



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/10**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 108.033/2008, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento e de manutenção de sistemas de informação, sob demanda, utilizando-se, para o dimensionamento e cálculo da remuneração, a técnica de análise de **PONTOS DE FUNÇÃO**.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento e de manutenção de sistemas de informação, sob demanda, utilizando-se, para o dimensionamento e cálculo da remuneração, a técnica de análise de **PONTOS DE FUNÇÃO**, de acordo com as especificações técnicas, exigências e demais condições expressas neste Edital e em seus anexos, com observância dos critérios, procedimentos, padrões e regras definidos pela Câmara dos Deputados.
- 1.2. A prestação dos serviços será efetuada mediante Ordens de Serviço, na forma do modelo constante do Anexo n. 8, no prazo e demais condições descritas neste Edital e em seus anexos.
- 1.3. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
  - 1.3.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

Federal e dessa forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 3.1.1. **24/9/2010:** divulgação do Pregão, mediante avisos publicados no Diário Oficial da União, no jornal “Correio Braziliense”, editados em Brasília, e pelo acesso ao sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet.
- 3.1.2. **27/9/2010:** a partir das 9h até às 18h do dia **6/10/2010:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 3.1.3. **7/10/2010:** às 10h: início dos procedimentos, via internet, relativos a:
  - a) abertura das propostas;
  - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
  - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
  - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

- 2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O PREGOEIRO aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados deverá ser feita à Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

- 3.4. A participação neste pregão eletrônico obriga a interessada, com Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao prévio credenciamento, por meio de atribuição de senha, pessoal e intransferível, solicitada exclusivamente à Câmara dos Deputados até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.5. O pedido de credenciamento dar-se-á por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível na página da Câmara dos Deputados na internet, no endereço [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br), com indicação obrigatória do endereço eletrônico a ser empregado para comunicação entre a Câmara dos Deputados e a interessada.
- 3.6. A senha terá validade por até um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.7. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.9. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.10. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com indicação do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que apresentem a seguinte documentação:
  - 4.1.1. balanço patrimonial do último exercício social da licitante que consigne patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**;
  - 4.1.2. atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado, caso o contrato esteja encerrado, ou esteja prestando, caso o contrato esteja vigente, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;



- 4.1.2.1. o(s) serviço(s) constante(s) do atestado deve(m) corresponder, em volume prestado, a, no mínimo, 50% (cinquenta porcento) do total do objeto licitado;
- 4.1.3. Relatório descritivo dos procedimentos por elas adotados que demonstre a implementação e a institucionalização dos processos a seguir listados, conforme definidos pela norma ABNT NBR ISO/IEC 12207:1998, na unidade organizacional onde serão prestados os serviços:
- a) de desenvolvimento;
  - b) de manutenção;
  - c) de garantia de qualidade;
  - d) de verificação;
  - e) de validação;
  - f) de resolução de problema;
  - g) de gerência de configuração;
  - h) de gerência.
- 4.1.3.1. O relatório deverá observar, ainda, o disposto no Título 4 do Anexo n. 1.
- 4.2. As empresas cadastradas no SICAF devem estar com a Habilidade Parcial válida, situação esta que será verificada, no dia da licitação, mediante consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.3. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

## 5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

**ATENÇÃO:** A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO UNITÁRIO DO PONTO DE FUNÇÃO**.

- 5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 6, e a documentação de habilitação (subitens 4.1.1 a 4.1.3 deste Edital) que deverá ser anexada à proposta, configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
- 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
- 5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

- 5.1.2. Quando for o caso, a licitante incluirá, no conjunto que constitui o documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.3 do Edital.
- 5.1.3. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação a que se refere este item, essa poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
  - 5.2.1. Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
  - 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço unitário do Ponto de Função** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 7).

## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** oferecido, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

- 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, inferiores ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente, num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a proposta mais bem classificada não é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, será observado o seguinte:
  - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
    - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
  - 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
    - 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
  - 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2, serão convocadas



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Se não ocorrer a hipótese prevista no item 6.7 deste edital e for verificado empate nominal entre duas ou mais propostas após a fase de lances, será dada preferência à licitante que comprovar que os bens ou serviços foram desenvolvidos com tecnologia nacional e cumpriram com o processo produtivo básico, nos termos do art. 3º da Lei 8.248, de 1991.
  - 6.8.1. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666, de 1993.
- 6.9. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.10. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou global excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
  - 6.11.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 14 deste Edital.
- 6.12. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7.
- 6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.14. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1 deste Edital.



## 7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

**ATENÇÃO:** A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 6, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá explicitar:
  - a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
  - b) menção a este Pregão Eletrônico, com indicação do seu número;
  - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
  - d) prazo de garantia técnica oferecido aos produtos resultantes do objeto da licitação de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação do produto pela Câmara dos Deputados, que será compromissado no termo de garantia de cada produto, conforme disposto no item 7.1 do Anexo n. 1;
  - e) preço unitário do Ponto de Função (em algarismos) e preço total do item único (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços descritos neste Edital e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo n. 2;
    - e.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
  - f) declaração de capacidade de produção, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 1, conforme tabela constante do Anexo n. 6;
  - g) declaração de vistoria mediante anexação do Termo de Vistoria emitido pela Coordenação de Engenharia de Sistemas e Análises de Negócios do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, comprovando que a licitante vistoriou e conheceu o ambiente, as ferramentas e os processos adotados pela Câmara dos Deputados, observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 1;
  - h) declaração de percentual de participação das macroatividades “Análise e Projeto”, “Implementação”, “Testes” e “Implantação” no esforço do ponto de função oferecido à Câmara dos Deputados, observado o disposto no subitem 5.1.3 do Anexo n. 2, conforme tabela constante do Anexo n. 6.



## 8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara ou ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
  - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
  - 8.2.2. O não atendimento às disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO, implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço unitário PARA O ITEM ÚNICO** e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do Título 8 deste Edital.
- 9.2. Durante **trinta minutos**, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação **imediata** e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

**10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS**

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de **três dias** para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
  - 10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até **dois dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (0xx61) 3216-4915.
  - 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de **vinte e quatro horas**, contados de seu recebimento.
  - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.
  - 10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

- 11.1. A proponente vencedora, quando devidamente notificada, deverá, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, assinar o respectivo contrato.
  - 11.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora, desde que o pedido seja formulado durante o transcurso prazo e desde que por motivo justificado aceito pela Câmara.
  - 11.1.2. O contrato terá **duração de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em conformidade com o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o Inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.
  - 11.1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.
  - 11.1.4. A substituição do preposto ou empregado de que trata o subitem anterior, por iniciativa da contratada, será precedida de comunicação formal ao órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.
- 11.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução dos serviços e eventuais permanência ou circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.
- 11.3. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos causados à Câmara dos Deputados ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos nas atividades relativas ao objeto desta licitação.
- 11.4. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até **vinte e quatro horas** após o ocorrido, reduzirá a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.5. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
  - 11.5.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.
- 11.6. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

- 11.7. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e se em conformidade com as especificações editalícias às quais estará vinculada a proposta da Contratada, conforme disposto no Anexo n. 12, mediante termo de aceite, de acordo com o modelo constante do Anexo n. 9, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia técnica.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até **cinco anos**, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

- 12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
    - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
    - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
    - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

- 12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

- 12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

- 12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

- 12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

- 12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados no início da prestação dos serviços ou na conclusão dos serviços, à contratada será imposta multa cumulativa calculada sobre o valor da ordem de serviço ou do serviço não executado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual Dia (%)	Percentual Multa
1º ao 10º dia	0,20	0,20% a 2,00%
11º ao 15º dia	0,25	2,25% a 3,25
16º ao 20º dia	0,30	3,55% a 6,00%
21º ao 25º dia	0,35	6,35% a 7,75%
26º ao 30º dia	0,45	8,20% a 10,00%

- 12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

- 12.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

- 12.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista no item 12.4, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

- 12.7. A contratada será também considerada em atraso se executar os serviços fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do prazo estabelecido pelo órgão fiscalizador.

- 12.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

- 12.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, **dentro de cinco dias úteis**, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

- 12.10. O contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

- 12.11. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

- 12.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

Anexo n. 13 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.9.

### **13. DO PAGAMENTO**

- 13.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador;
  - b) Termo de Garantia Técnica.
- 13.1.1. Os pagamentos serão devidos única e exclusivamente àqueles serviços associados às ordens de serviço, ou seja, não haverá pagamento que não se refira a uma ordem de serviço formal e que não atenda a todas as exigências deste Edital.
- 13.1.2. As notas fiscais, em duas vias, juntamente com o Termo de Garantia Técnica, deverão ser registradas no Protocolo-Geral da Câmara dos Deputados e encaminhadas à Coordenação de Engenharia de Sistemas e Análise de Negócios do Centro de Informática.
- 13.1.3. No caso de desenvolvimento de sistema em etapas, o valor de cada uma das ordens de serviço intermediárias será calculado nos termos do Título 5 do Anexo n. 2, reduzindo-se o valor apurado em 20% (vinte por cento).
  - 13.1.3.1. Após o aceite da ordem de serviço correspondente à última etapa, será emitida uma ordem de serviço adicional referente à integração dos produtos elaborados nas etapas anteriores, no montante equivalente a 20% da estimativa de esforço de todas essas etapas, calculada nos termos do Título 5 do Anexo n. 2.
- 13.1.4. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 13.1.5. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.
- 13.2. Ressalvado o disposto no subitem 13.1.3.1, o pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
  - 13.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida neste



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.3.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **14. DA DOTAÇÃO**

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b) Anexo n. 2 – Especificações Técnicas;
- c) Anexo n. 3 – Lista dos artefatos utilizados na entrega das Odens de Serviço e recebimento dos produtos desenvolvidos pela Contratada;
- d) Anexo n. 4 – Portifólio de Ferramentas de Desenvolvimento Homologadas pela Câmara dos Deputados;
- e) Anexo n. 5 – Absorção de Sistemas;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

- f) Anexo n. 6 – Modelo Completo da Proposta;
- g) Anexo n. 7 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- h) Anexo n. 8 – Modelo Padrão de Ordem de Serviço;
- i) Anexo n. 9 – Modelo Padrão de Termo de Aceite;
- j) Anexo n. 10 – Modelo Padrão de Termo de Garantia Técnica;
- k) Anexo n. 11 – Modelo do Termo de Vistoria;
- l) Anexo n. 12 – Procedimentos para Avaliação de Qualidade;
- m) Anexo n. 13 – Tabela de Multas;
- n) Anexo n. 14 – Orçamento Estimado;
- o) Anexo n. 15 – Minuta do Termo de Compromisso de Confidencialidade;
- p) Anexo n. 16 – Minuta do Contrato.

- 15.2. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato.
- 15.3. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.
- 15.4. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.
- 15.5. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.6. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.
  - 15.6.1 Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.
  - 15.6.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.
  - 15.6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

- 15.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.
- 15.8. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste processo licitatório.
- 15.9. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o contrato.
  - 15.9.1. A manutenção da vigência do contrato dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.
- 15.10. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:
  - a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
  - b) **(0xx61) 3216-4905 ou 4907**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.
- 15.10.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.
- 15.10.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".
- 15.10.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:
  - a) Unidade Favorecida (Código): 010100, Gestão: 00001;
  - b) Recolhimento (Código): 28830-6;
  - c) Número de Referência: 422.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

15.10.4. Cópia referente ao fluxograma mencionado no subitem 4.2.4 do Título 4 do Anexo n. 2 poderá ser obtida conforme procedimento descrito nas especificações constantes nos subitens 4.2.1.1 e 4.2.4.1 do mesmo Título e Anexo.

Brasília, 23 de setembro de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 1

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/10

### DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do presente PREGÃO é a contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento e de manutenção de sistemas de informação, sob demanda, utilizando-se, para o dimensionamento e cálculo da remuneração, a técnica de análise de **PONTOS DE FUNÇÃO**, de acordo com as especificações técnicas, exigências e demais condições expressas neste Edital e em seus anexos, com observância dos critérios, procedimentos, padrões e regras definidos pela Câmara dos Deputados.

ITEM	DESCRIÇÃO
ÚNICO	<p><b>Objeto:</b> prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas de informação em plataforma J2EE e de manutenção de sistemas, dimensionados em PONTOS DE FUNÇÃO, conforme os procedimentos descritos neste Edital.</p> <p><b>Unidade:</b> PONTO DE FUNÇÃO.</p> <p><b>Quantidade:</b> 3.000 (três mil).</p>

#### 2- DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações são as descritas no Anexo n. 2 – Especificações Técnicas.

#### 3- DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO

3.1- Considerando-se as características dos serviços objeto deste Edital e os prazos para atendimento das necessidades da Câmara dos Deputados, a contratada deverá ser capaz de executar as Ordens de Serviço conforme o volume de serviços nessas discriminados, devendo apresentar capacidade de entrega mínima indicada na Tabela a seguir:

##### Taxa de entrega mínima aceitável.

Dimensão da Ordem de Serviço (DOS) em PF	Quantidade de Pontos de função por dia útil
$0 < DOS \leq 50$	2,5 PF/dia
$50 < DOS \leq 500$	3,5 PF/dia
$DOS > 500$	4,0 PF/dia

#### 4- DO RELATÓRIO DESCRIPTIVO DOS PROCESSOS

4.1- O relatório descriptivo dos processos tem por objetivo a apresentação de todos os processos descritos no subitem 4.1.3 do Edital utilizado pela empresa licitante. Deverá ser apresentado em língua portuguesa, admitindo-se a manutenção de termos técnicos consagrados da língua inglesa em sua forma original.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

4.2- O relatório apresentado pela licitante deverá ser composto em sua primeira parte das seguintes informações, tendo como referência a ABNT NBR ISO/IEC 12207:1998:

- a) identificação do processo implementado pela licitante e sua associação com o previsto pela norma e exigido pelo certame;
- b) descrição do processo, relatando qual o propósito do mesmo;
- c) produtos (artefatos) que o processo implementado pela licitante recebe como entrada e aqueles que gera em sua saída;
- d) papéis (perfis) responsáveis pela execução do processo;
- e) plena descrição dos procedimentos executados no processo, ou seja, a descrição de como se executa o processo.

4.2.1- O relatório apresentado pela licitante deverá ser composto em sua segunda parte de documentos que demonstrem evidências da institucionalização dos processos apresentados em sua primeira parte. Consideram-se evidências de institucionalização do processo: *(i)* os planos executados de treinamento da equipe da licitante nos próprios processos; *(ii)* os exemplos reais de artefatos produzidos em projetos já desenvolvidos e finalizados pela licitante; *(iii)* os relatórios de resultados de auditoria de processos que demonstrem a avaliação de aderência dos produtos e processos aos padrões, procedimentos, e requisitos aplicáveis; e, *(iv)* por fim, as evidências do registro, do tratamento e da comunicação dos problemas e não conformidades eventualmente encontrados nos projetos.

4.3- O relatório será avaliado pelo corpo técnico do Centro de Informática da Câmara dos Deputados e será considerado adequado se, e somente se, contemplar todas as informações previstas no item 4.2 deste Anexo para todos os processos descritos no subitem 4.1.3 do Edital.

4.4- Caso não sejam atendidas as exigências descritas neste Título, a licitante será considerada inabilitada.

## **5- DA VISTORIA TÉCNICA**

5.1- Durante o prazo de elaboração de propostas, as licitantes **deverão** agendar visita técnica, ocasião em que tomarão conhecimento de todos os detalhes do ambiente computacional, da configuração organizacional e dos artefatos necessários para a execução das Ordens de Serviço, descritos no Anexo n. 3.

5.2- A vistoria técnica, que deve ser feita em dia útil pela licitante ou seu representante legal, deverá ser previamente agendada junto à Coordenação de Engenharia de Sistemas e Análise de Negócios do Centro de Informática, por meio do telefone (61) 3216-3902.

5.3- A licitante deverá anexar à proposta o Termo de Vistoria emitido pela Coordenação de Engenharia de Sistemas e Análises de Negócios do CENIN, que será elaborado conforme modelo constante do Anexo n. 11 do Edital.



## 6- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1- Os serviços a serem prestados serão executados nas dependências da contratada, em território nacional, que deverá providenciar, sem custo adicional para a Câmara dos Deputados, toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços.
- 6.2- As atividades de recebimento das ordens de serviço, entrega dos produtos das ordens de serviço, implantação, reuniões de acompanhamento das ordens de serviço com periodicidade mínima mensal, serão desempenhadas nas dependências da Câmara dos Deputados.
  - 6.2.1- Nesses casos, salvo entendimento contrário da Administração, a contratada deverá também providenciar, sem custo adicional para a Câmara dos Deputado, a infraestrutura de *hardware* e *software*, além de quaisquer outros recursos, insumos ou despesas necessárias à sua execução como, por exemplo, o deslocamento de seus funcionários às dependências da contratante, hospedagem, alimentação e diárias.

## 7- DAS GARANTIAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1- A contratada deverá garantir os serviços referentes a cada projeto de desenvolvimento ou de manutenção executados, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação do serviço pela Câmara dos Deputados, independentemente da vigência do contrato originário.
- 7.2- Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir qualquer erro, vício ou defeito, em face do disposto no art. 69 da Lei 8.666, de 1993.
- 7.3- Caso os produtos entregues venham a ser alterados ou manutenidos pela Câmara dos Deputados durante o período de garantia, o responsável pela manutenção deverá comunicar à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a alteração entrar em vigência, todas as informações e modificações efetuadas nos produtos e artefatos.
- 7.4- Qualquer manutenção nos artefatos e produtos entregues, se não atendidos os procedimentos devidos e prescritos pela supracitada disciplina, isentará a contratada da garantia técnica pelos produtos recebidos e aceitos pela Câmara dos Deputados.
- 7.5- A garantia deverá contemplar:
  - 7.5.1- as manutenções corretivas;
  - 7.5.2- suporte técnico relativo à solicitação de informações e esclarecimentos quanto à instalação, configuração e operação dos sistemas, bem como às características técnicas e funcionais.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

7.6- Os serviços prestados a título de garantia (ações corretivas e de suporte técnico) serão relacionados em uma nova ordem de serviço, sem apropriação de valores, sendo que seus custos deverão ser cobertos pela contratada.

7.7- A contratada deverá prestar o serviço de atendimento referente às ações corretivas e de suporte ao sistema desenvolvido ou manutenido no prazo máximo apresentado na tabela constante do subitem 7.10.1 deste Anexo, contado a partir da abertura do chamado técnico.

7.7.1- No prazo definido, a contratada deverá analisar o problema/solicitação e dar-lhe o devido encaminhamento, bem como indicar e executar as ações contingenciais, quando houver necessidade.

7.8- O atendimento dar-se-á de segunda a sexta, no horário de funcionamento, definido no item 7.11 deste anexo.

7.9- A contratada deverá tornar disponível à Câmara dos Deputados, sem ônus adicionais, os seguintes canais de atendimento (“*help-desk*”), em língua portuguesa:

7.9.1- Aplicativo Web (principal canal), provendo as seguintes funcionalidades:

7.9.1.1- gerar número de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico;

7.9.1.2- registrar data e hora da solicitação, nome do solicitante, descrição e detalhes da ocorrência, sistemas envolvidos, tipo de chamado, gravidade, prazo para solução, soluções adotadas e outros a definir;

7.9.1.3- dispor de senhas de controle de acesso exclusivo para pessoal autorizado pelo Centro de Informática, devendo haver uma classe de senhas que permita a abertura de chamados e outra categoria que permita apenas realizar consultas e pesquisas;

7.9.1.4- possibilitar pesquisas dos chamados técnicos registrados, classificados por sistemas, tipo de chamado, gravidade, situação;

7.9.1.5- permitir o acompanhamento dos chamados técnicos abertos e fechados, consolidados por período.

7.9.2- Telefones (DDG - Discagem Direta Grátis – 0800), endereços de correio eletrônico ou outros meios de comunicação que serão utilizados como canais alternativos para registro e acompanhamento dos problemas.

7.10- A contratada deverá solucionar os problemas técnicos dentro dos prazos a seguir estabelecidos, que serão contados a partir do registro do chamado técnico.

7.10.1- Os prazos serão aplicados de acordo com a gravidade do problema a que se refere, definidos conforme a tabela abaixo:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

**Prazos para atendimento dos problemas reportados à contratada.**

<b>Gravidade que o problema causa sobre os procedimentos administrativos e legislativos da Câmara dos Deputados</b>		<b>Prazo para solução (horas úteis)</b>
Severa	Problemas que caracterizem a indisponibilidade de software no ambiente servidor.	8 (oito)
	Problemas que se caracterizem pela perda ou a corrupção de dados que impossibilite a utilização do software.	
	Problemas nos quais o usuário está impossibilitado de utilizar o software.	
Intermediária	Problemas em que algumas funções do software são desabilitadas, contudo o software se mantém operacional.	24 (vinte e quatro)
Menor	Problemas que afetam o desempenho do usuário, embora não provoquem perda de dados nem comprometam significativamente o uso do aplicativo.	48 (quarenta e oito)

7.11- Para efeito de contagem dos prazos acima citados, será considerado o período de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, na faixa horária compreendida entre 8 (oito) e 20 (vinte) horas, horário oficial do Distrito Federal.

7.11.1- No caso de uma situação emergencial, o Centro de Informática, a seu critério, poderá efetuar alterações nos programas e/ou sistemas desenvolvidos e/ou manutenidos pela contratada, sem prejuízo da garantia técnica, desde que siga os procedimentos estabelecidos para a manutenção e comunique as modificações à contratada.

7.11.2- O Centro de Informática ficará responsável por classificar a gravidade dos problemas reportados à contratada, levando em consideração o impacto sobre os procedimentos administrativos e legislativos da Câmara dos Deputados.

## **8- DO CONSUMO DOS SERVIÇOS**

8.1- Os serviços discriminados e previstos neste Edital serão executados conforme as necessidades da Câmara dos Deputados, de acordo com as necessidades identificadas pelo Centro de Informática.

## **9- DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Prestar todos os serviços objeto deste Edital, zelando sempre pela eficiência no uso e privacidade dos recursos, principalmente se houver compartilhamento de recursos que sejam objetos de outros contratos efetuados pela contratada.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

- 9.2- Instalar todos os artefatos necessários à perfeita execução das ordens de serviço nas ferramentas homologadas pela Câmara dos Deputados.
- 9.3- Acatar decisões da Câmara dos Deputados quanto ao cancelamento, suspensão ou substituição de ordem de serviço.
- 9.4- Prestar, a critério da Câmara dos Deputados e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução de ordens de serviços, por intermédio de sistema informatizado, com o objetivo de demonstrar a real situação das demandas.
- 9.5- Permitir a técnicos formalmente indicados pela Câmara dos Deputados acesso às instalações da contratada, informações e documentos pertinentes aos serviços demandados, para a efetiva verificação do andamento e progresso do desenvolvimento das ordens de serviço, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 9.6- A correção dos problemas detectados nos serviços prestados pela contratada, após o aceite final, será obrigatória, deverá ser iniciada imediatamente após a sua notificação e não acarretará custos adicionais à contratante.
  - 9.6.1- Será emitida ordem de serviço específica para esse fim, sem apropriação de valores, havendo apenas a estimativa do tempo necessário à conclusão das correções.
- 9.7- Conhecer os artefatos necessários para execução de uma Ordem de Serviço, bem como os que deverão ser entregues à Câmara dos Deputados quando cumpridas as tarefas solicitadas na Ordem de Serviço.
- 9.8- Comunicar à contratante quaisquer melhorias que possam ser efetuadas nos artefatos necessários para execução das Ordens de Serviço, para o aumento da qualidade dos produtos elaborados, incremento da eficiência e melhor adequação às inovações técnicas e tecnológicas surgidas no decorrer da execução do contrato.
- 9.9- Responsabilizar-se pela confidencialidade dos dados, informações e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e de atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, firmando o respectivo acordo, conforme o Anexo n. 15 deste Edital.
- 9.10- Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização com vistas ao fiel cumprimento do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.11- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte do contrato.
- 9.12- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

- 9.13- Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos a seu respeito, que afetem a execução do objeto desta licitação, independentemente de solicitação.
- 9.14- Repassar o conhecimento adquirido sobre os serviços e demais informações necessárias obtidas junto à contratante, aos seus técnicos diretamente envolvidos nas atividades relativas ao objeto desta licitação.
- 9.15- Elaborar e executar, em conjunto com a Câmara dos Deputados, projeto de passagem (migração) dos serviços, objeto deste Edital, para o corpo técnico do Centro de Informática ou a terceiros por ele indicados, por ocasião de rescisão ou término do Contrato.
- 9.16- Manter alocados prioritariamente para atendimento às ordens de serviços repassadas pela Câmara dos Deputados, os seguintes especialistas:
  - 2 (dois) profissionais detentores de certificação CFPS – *Certified Function Point Specialist*;
  - 2 (dois) profissionais detentores de certificação PMP – *Project Management Professional*; e
  - 2 (dois) profissionais detentores de certificação SCJP - Sun Certified Java Programmer.
- 9.17- Designar como gerente dos projetos resultantes das ordens de serviço profissional com qualificação adequada.
- 9.18- Reconhecer, através do Termo de Garantia Técnica, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93 c/c o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, que a Câmara dos Deputados possui o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas desenvolvidos e/ou manutenidos – inclusive o código de todos os programas, rotinas, macros, *scripts* e assemelhados – e de toda e qualquer documentação, artefatos e produtos gerados.
- 9.19- A contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto desta licitação.
- 9.20- A contratada fica obrigada, conforme orientação e interesse da Câmara dos Deputados, a documentar, detalhar e repassar-lhe todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços.
- 9.21- A Contratada fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados, salvo disposição em contrário da Câmara dos Deputados.
- 9.22- Iniciar os serviços discriminados nas ordens de serviço no prazo acordado com a Câmara dos Deputados.
- 9.23- Promover as devidas condições para a fiscalização da execução do contrato, evitando quaisquer embaraços.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

**10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1- Estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços decorrentes deste certame, definindo as prioridades de desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas aplicativos, bem como os prazos e etapas para o cumprimento das obrigações.
- 10.2- Permitir o acesso do pessoal técnico às instalações da Casa, desde que devidamente identificado, e dos equipamentos da contratada, necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares.
- 10.3- Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços.
- 10.4- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados.
- 10.5- Notificar a contratada, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 10.6- Cumprir o cronograma de aceite e homologação dos produtos, definido nas ordens de serviço.
- 10.7- Pagar as faturas dos serviços, de acordo com as condições de pagamento constantes deste Edital.

**11- DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, situado no 11º andar do edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 23 de setembro de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 2

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/10

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 1- DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

- 1.1. Adotando-se o modelo de *Fábrica de Software*, os serviços serão demandados mediante a emissão de ordens de serviço, utilizando-se a técnica de Análise de Pontos de Função como método para o seu dimensionamento e como unidade para sua remuneração.
- 1.2. O montante dos serviços de desenvolvimento completo de aplicações na plataforma J2EE e de manutenção, conforme os procedimentos descritos neste Edital é estimado em 3.000 (três mil) pontos de função anuais.

##### 2. DO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

- 2.1. Os serviços de desenvolvimento serão demandados, *a priori*, para os novos sistemas ou novos módulos de sistemas listados na tabela seguinte:

#### Discriminação dos aplicativos a serem desenvolvidos.

SISTEMA	DESCRÍÇÃO
Autenticador	Sistema de autenticação de proposições
CadOrgão	Sistema de cadastro de unidades administrativas da Câmara dos Deputados
Cadpar	Sistema de cadastro de parlamentares para posse
Conof	Sistema de gestão de fluxo de trabalho da Consultoria de Orçamento
CotaPI	Sistema de gestão da cota postal institucional
Cotas	Sistema integrado de cotas de passagem aérea, postal-telefônica e verba indenizatória
Eventos	Sistema de gestão de eventos
IPC	Sistema de gestão de dados financeiros e contábeis do IPC
Pauta eletrônica	Sistema de informações de reuniões das Comissões
Plenários	Sistema de agendamento de plenários das Comissões
Pró-Saúde	Sistema de automação do Pró-Saúde
Sileg	Sistema de acompanhamento da tramitação de proposições legislativas
SilegDep	Sistema de gestão de informações de Deputados
Sisaudio	Sistema de gravação de áudio
SisCPI	Sistema de controle de documentos de CPI
Sisgraf	Sistema de automação da gráfica
Sisponto	Sistema de registro eletrônico de frequência e banco de horas
Sisrec	Sistema de Recepção
Sistec	Sistema de gestão de terceirizados
Sitaq	Sistema de automação da taquigrafia



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

- 2.1.1. Os sistemas listados no item 2.1 não estão em ordem de prioridade. A prioridade de desenvolvimento de cada sistema depende de definições feitas no plano estratégico e planejamento anual da Câmara dos Deputados.
- 2.1.2. Poderá haver substituição dos sistemas a serem desenvolvidos se o planejamento operacional do Centro de Informática mudar em decorrência de novas necessidades da Câmara dos Deputados.
- 2.2. O desenvolvimento contemplará a elaboração de um sistema completo ou de um módulo, ainda não criado, de um sistema, na plataforma *J2EE* e em conformidade com os artefatos definidos no Anexo n. 3.
- 2.2.1. A atividade de desenvolvimento poderá abranger todas as disciplinas estabelecidas no Anexo n. 3 ou apenas algumas dessas disciplinas, de acordo com a necessidade de cada projeto.
- 2.3. O Título 4 deste Anexo descreve, em linhas gerais, o ciclo de vida típico de uma Ordem de Serviço.
- 2.4. Das atividades estabelecidas no Anexo n. 3, as que visam elaborar as especificações técnicas para o desenvolvimento de sistemas, ou seja, as que delimitam os requisitos de escopo, funcionais e os não funcionais, não serão executadas por terceiros, por imposição de instrumento legal e por interesse da Administração.
- 2.4.1. Assim, as atividades da disciplina “Levantamento de Requisitos”, conforme estabelecido no Anexo n. 3, serão executadas por servidores da Câmara dos Deputados, e seus resultados e produtos serão repassados à contratada para serem utilizados como insumo para as atividades subsequentes, com exceção das ordens de serviço do tipo Manutenção de Absorção, que poderão ser realizadas integralmente pela contratada.

### **3. DA MANUTENÇÃO DE SISTEMAS**

- 3.1. Os serviços de manutenção serão requeridos para os sistemas de informação atualmente existentes no portfólio do Centro de Informática e que necessitem de adequações em sua implementação.
- 3.1.1. A Tabela abaixo lista os sistemas de informação elegíveis para os serviços de manutenção:

**Sistemas de informação passíveis de manutenção.**

<b>SIGLA</b>	<b>SISTEMA</b>
AGUNEV	Sistema de agenda única de eventos
ATECWF	Sistema de workflow da Assessoria Técnica
ATUPAR	Sistema de atuação parlamentar
AUTDEPES	Sistema de autenticação de documentos do Departamento



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

SIGLA	SISTEMA
	Pessoal
AUTDESP	Sistema de autenticação de despachos da SGM
AUTENTICADOR	Sistema de autenticação de documentos do Sileg Tramitação
AUTENTICADOR EXT	Sistema autenticador de documentos para órgãos externos
AUTENTICADOR OO	Sistema de autenticação de documentos Open Office do Sileg Tramitação
AUTPRES	Sistema de autenticação de documentos da Presidência
AVALIA	Sistema de avaliação de servidores
BIBLIOTECA DIGITAL	Sistema de biblioteca digital
BNS	Sistema banco de notícias selecionadas
CADINS	Sistema cadastro de instrutores
CECD	Sistema de compras eletrônicas
CEDIG	Sistema de central de digitalização
CEFORCERT	Sistema de autenticação de certificados de treinamento
COLEGWF	Sistema de workflow da Consultoria Legislativa
COTAPA	Sistema de cota de passagem aérea
COTAPI	Sistema de cota postal institucional
COTAPT	Sistema de cota postal telefônica
DEMED	Sistema de automação do Departamento Médico
HABIT	Sistema de habitação
INFOGAB	Sistema de automação de escritórios
IRANUAL	Sistema de controle de declarações do Imposto de Renda Pessoa Física
LEGIN	Sistema de legislação interna
MARGEM	Sistema de gestão da margem consignável
MTD	Sistema de apoio aos registros taquigráficos
PASDEP	Sistema de gestão de passaportes
PROSAUDE	Sistema de automação do Pró-Saúde
QORDEM	Sistema Questão de Ordem
REPAG	Sistema de relatórios da folha de pagamento
REPRO	Sistema de cotas reprogramáticas
SCIPIO	Sistema de gestão de documentos de CPIs
SELDOR	Sistema de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias
SEMAT	Sistema de mapa de tempo de serviço
SEPPAR	Sistema de elaboração e revisão do Plano Plurianual
SGT	Sistema de gestão de treinamento
SIAGDE	Sistema de agenda do Departamento de Comissões
SIATPAR	Sistema de atuação parlamentar
SICOD	Sistema de controle de débitos
SICOR	Sistema de aquisição de periódicos
SICRED	Sistema de credenciamento
SIDOC	Sistema de informações sobre processos e documentos
SIEVEN	Sistema de controle de eventos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

SIGLA	SISTEMA
SIGAS	Sistema de controle de gastos em eventos
SILEGTRAM	Sistema de controle de tramitação de proposições
SIORC	Sistema de orçamento da Câmara dos Deputados
SISAUDIO	Sistema de digitalização de áudio
SISEL	Sistema de controle de solicitações de ajutes às Emendas da Lei Orçamentária Anual
SISGRAF	Sistema de gestão de serviços gráficos
SISOUIDOR	Sistema de acompanhamento de mensagens da Ouvidoria
SISREC	Sistema de controle do serviço de recepção
SITAQ	Sistema de apoio aos registros taquigráficos
SIVIS	Sistema de controle de visitantes
TALENTOS	Sistema banco de talentos
THES	Sistema de gestão de tesouro da Câmara dos Deputados
VERBA	Sistema de controle da verba indenizatória do exercício parlamentar

- 3.2. As demandas de manutenção de sistemas serão tipificadas como (I) de absorção, (II) corretiva, (III) evolutiva ou (IV) migratória e classificadas conforme o tipo de trabalho a ser executado.
- 3.3. A Tabela a seguir sintetiza os trabalhos envolvidos em cada um dos tipos de demandas de manutenção de sistemas.

**Tipos de solicitação de manutenção.**

TIPO	OBJETIVO
DE ABSORÇÃO	Visa elaborar os artefatos previstos no ANEXO N. 3 para os sistemas Legados que foram desenvolvidos sem a confecção dos mesmos.
CORRETIVA	Visa a correção de erros ou falhas detectadas pelo Centro de Informática nos sistemas de informação, desde que não tenham sido cometidas pela contratada.
EVOLUTIVA	Visa incluir em um determinado sistema de informação, em decorrência do surgimento de novas necessidades, novos requisitos funcionais ou não funcionais, novas funcionalidades necessárias à sua adequada operação, identificadas pelo Centro de Informática durante seu o ciclo de maturidade, seja por força de lei ou por qualquer outro motivo. Esse tipo de manutenção, a exemplo dos serviços de desenvolvimento de sistemas anteriormente descritos, também poderá ser executado de forma integral, quando todas as atividades de engenharia de software serão executadas, ou de forma parcial, quando apenas parte delas é suficiente para a conclusão da manutenção demandada. A manutenção evolutiva em um sistema deverá produzir, como resultado, uma nova versão do sistema na sua plataforma original.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

TIPO	OBJETIVO
MIGRATÓRIA	Esse tipo de manutenção envolve os trabalhos para a conversão da implementação de um determinado sistema de informação para a plataforma homologada pela Câmara dos Deputados, ou seja, a <i>J2EE</i> . Podem ser solicitadas migrações de quaisquer sistemas, ou seus módulos, originalmente implementados nas tecnologias <i>Microsoft</i> , <i>Oracle</i> , <i>Computer Associates</i> <i>Ingres/4GL</i> , <i>VMS</i> , <i>Java</i> ou outra qualquer, para a plataforma <i>J2EE</i> .

## 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 4.1. Visão Geral

- 4.1.1. Os serviços de desenvolvimento e de manutenção serão executados pela contratada no modelo de fábrica de *software*, obedecendo aos critérios, procedimentos, padrões e regras definidos pela Câmara dos Deputados.
- 4.1.2. Adicionalmente, todos os serviços de desenvolvimento e de manutenção serão abordados como projetos, ou seja, deverão prever datas para início e fim dos trabalhos e gerar produtos exclusivos.
- 4.1.3. Dessa forma, cada projeto deverá, necessariamente, ser associado a uma ou mais ordens de serviço.

### 4.2. Modelo de Trabalho

- 4.2.1 A autorização para execução dos serviços ocorrerá por meio de ordem de serviço.
  - 4.2.1.1 O ciclo de vida da ordem de serviço poderá ser vizualizado por meio do fluxograma disponibilizado em meio eletrônico no sítio <http://intranet2.camara.gov.br/internet/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.
  - 4.2.1.2 O Anexo n. 8 apresenta o modelo que deverá ser utilizado para criação das ordens de serviço.
- 4.2.2 O Anexo n. 3 descreve os processos, atividades, tarefas e produtos relativos ao ciclo de vida de *software* e deverá servir como referência e ser utilizado em todos os projetos de *software* a serem executados pela contratada.
- 4.2.3 Compete ao Centro de Informática da Câmara dos Deputados a definição, manutenção e evolução dos artefatos utilizados no desenvolvimento e manutenção de softwares e de seu portfólio de ferramentas de apoio.
  - 4.2.3.1 Dessa forma, o CENIN poderá efetuar quaisquer modificações e atualizações que julgar necessárias nos artefatos definidos no Anexo n. 3, as quais deverão ser incorporadas e adotadas nos trabalhos da contratada a partir do momento em que tais alterações forem formalmente comunicadas.
- 4.2.4 Constitui parte integrante deste Edital, o seguinte arquivo:



### **Ciclo de Vida da Ordem de Serviço.GIF**

- 4.2.4.1. Para retirada da referida cópia na Câmara dos Deputados em meio digital (CD ou DVD) deverá ser fornecida, pelo interessado, a mídia para gravação.

### **4.3. Detalhamento da Ordem de Serviço**

#### **4.3.1. Elaboração Ordem de Serviço**

- 4.3.1.1. A partir de um projeto formalizado, o Centro de Informática deverá elaborar ordem(ns) de serviço para a criação dos produtos que atenderão aos seus objetivos.
- 4.3.1.2. Deverá ser utilizado o modelo de Ordem de Serviço incluído no Anexo n. 8 para que formalmente se materialize uma demanda de serviço à contratada.
- 4.3.1.3. A ordem de serviço, para ser válida, deverá:
- I. ser associada a um projeto;
  - II. possuir um gestor nomeado;
  - III. ser assinada pelo Gestor da ordem de serviço, pelo Gestor do contrato e pelo Diretor da Coordenação de Engenharia de Sistemas;
  - IV. apresentar em seu corpo uma clara descrição do objeto do serviço;
  - V. possuir, quando pertinente, os requisitos formalmente homologados e assinados pelos responsáveis indicados do órgão demandante;
  - VI. possuir, quando pertinente, um completo e detalhado dimensionamento do esforço (quantidade de pontos de função);
  - VII. descrever o valor do serviço a ser desenvolvido pela contratada, obtido a partir da estimativa de esforço, caso não se trate de uma ordem de serviço de garantia;
  - VIII. possuir uma perfeita caracterização dos produtos e/ou tarefas que deverão ser elaborados;
  - IX. possuir um prazo máximo para sua completa execução de 120 (cento e vinte) dias corridos;
  - X. possuir um cronograma para a realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
  - XI. possuir a lista dos atributos de qualidade aplicáveis que serão avaliados;
  - XII. possuir uma lista dos artefatos que serão entregues à contratada para o desenvolvimento dos serviços (os insumos); e
  - XIII. possuir outra lista contemplando os artefatos esperados, quando da sua conclusão (os resultados).

#### **4.3.2. Avaliação da Ordem de Serviço**

- 4.3.2.1. A contratada, após receber a demanda para prestação do serviço, deverá avaliá-la em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.3.2.1.1. A não manifestação no prazo estipulado importará em aceitação tácita da ordem de serviço pela contratada.
- 4.3.2.2. A contratada deverá recusar a execução de uma ordem não válida, ou seja, que não apresente todos os atributos previstos no subitem 4.3.1.3 ou



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

apresente outros vícios ou defeitos quaisquer, sob pena de não ser posteriormente reconhecida e paga.

- 4.3.2.3. A contratada deverá utilizar seus funcionários detentores dos certificados *CFPS* e *PMP* para avaliar a contagem e o cronograma de execução lançados na ordem de serviço.
- 4.3.2.4. A contratada, no prazo previsto no subitem 4.3.2.1, poderá questionar parâmetro da ordem de serviço, quando não concordar com seus termos.
  - 4.3.2.4.1. Nesse caso, a contratada deverá apresentar formalmente todos os motivos e alegações de sua objeção, por meio de termo circunstanciado dirigido ao gestor do contrato.
- 4.3.2.5. O CENIN, então, decidirá por:
  - I. cancelar a ordem de serviço;
  - II. corrigir e modificar a ordem de serviço para adequá-la; ou
  - III. negar provimento ao questionamento, que implicará a obrigação de execução do serviço, nos termos originais da respectiva ordem, sob pena de inadimplência nos termos deste Edital.

**4.3.3. Execução do serviço**

- 4.3.3.1. Após aceita a ordem de serviço, a contratada deverá executar as tarefas necessárias à elaboração dos produtos esperados.
- 4.3.3.2. Caso uma determinada ordem de serviço seja cancelada durante sua execução por iniciativa do Centro de Informática, a contratada deverá entregar todos os produtos já elaborados e receber pelo serviço que efetivamente executou.

**4.3.4. Conserto de defeitos**

- 4.3.4.1. Os defeitos encontrados durante a etapa de recebimento serão comunicados à contratada que deverá providenciar as devidas correções.
- 4.3.4.2. O Centro de Informática está impedido de receber quaisquer produtos em que se verificarem defeitos ou vícios devendo, contudo, apontá-los à contratada.
  - 4.3.4.2.1. O apontamento de defeitos nos produtos em nenhuma hipótese dilatará os prazos estabelecidos na ordem de serviço que os originou.

**4.3.5. Entrega dos produtos**

- 4.3.5.1. Após executadas todas as tarefas e construídos todos os produtos esperados, a contratada deverá entregá-los à Câmara dos Deputados.
- 4.3.5.2. A contratada deverá entregar ao Centro de Informática todos os produtos e artefatos gerados ou modificados em atendimento às ordens de serviço, inclusive os códigos fontes de todos os programas desenvolvidos, bem como os das bibliotecas externas utilizadas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

- 4.3.5.3. A Câmara dos Deputados terá direito de propriedade sobre esses produtos, artefatos e códigos, sendo vedada qualquer forma de comercialização por parte da contratada.
- 4.3.5.4. Entende-se por entrega, (I) a implantação de todos os artefatos (produtos) elaborados nos repositórios das ferramentas de apoio ao desenvolvimento de sistemas instaladas e utilizadas pela Câmara dos Deputados, listadas no Anexo n. 4, com o devido cumprimento de todos os procedimentos, regras e condições necessárias; e, quando aplicável, (II) a instalação dos produtos de *software* no ambiente corporativo de homologação do Centro de Informática.
  - 4.3.5.4.1. Para que se torne possível tal instalação, a contratada deverá cumprir todas as etapas e passos anteriores (desenvolvimento, testes, homologação, treinamento etc.) previstas no Anexo n. 3 e necessárias à perfeita instalação do *software* no ambiente-alvo.
- 4.3.5.5. O treinamento a ser ministrado pela contratada para transferência de tecnologia, deverá ser efetuado nas dependências da Câmara dos Deputados com estimativa de uma ocorrência mensal.
  - 4.3.5.5.1. Deverão compor a turma a ser treinada o gestor da(s) ordem(ns) de serviço(s), os usuários finais multiplicadores indicados pelos órgãos demandantes e os representantes do segmento de atendimento ao usuário do Centro de Informática.
- 4.3.5.6. A homologação dos produtos será conduzida, necessariamente, por servidores da Casa.
- 4.3.5.7. A contratada deverá, entretanto, produzir todos os artefatos necessários à homologação, em especial o roteiro de homologação, além de apoiar o gestor da ordem de serviço nessa tarefa.

**4.3.6. Recebimento dos produtos**

- 4.3.6.1. Os serviços entregues pela contratada, estando em conformidade com as suas especificações, serão formalmente recebidos pela Câmara dos Deputados.
- 4.3.6.2. Quando da entrega será verificada: a conformidade dos produtos previstos na ordem de serviço com as especificações e padrões aplicáveis; os requisitos previamente homologados; e se esses contemplam as condições de uso e operação.
  - 4.3.6.2.1. A falta de qualquer produto ou artefato, ou sua inadequação, impedirá o recebimento do serviço, que será considerado não entregue, sujeitando a requisitada às sanções administrativas, conforme Tabela de Multas e Penalidades constante do Anexo n. 13.
- 4.3.6.3. O Centro de Informática, representado pelo gestor da ordem de serviço, e o órgão demandante participam, necessariamente, do recebimento formal dos serviços e da respectiva avaliação de qualidade dos produtos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

4.3.6.4. Os procedimentos descritos no Anexo n. 12 deste Edital, além daqueles previstos na ordem de serviço, descrevem os critérios de aceitação dos serviços.

4.3.6.4.1. Não poderão ser recebidos e aceitos quaisquer serviços que não alcancem os valores aceitáveis definidos como atributos de qualidade.

**4.3.7. Emissão do Termo de Aceite**

4.3.7.1. Satisfeitas as condições previstas neste Edital, aplicáveis ao caso, e as demais constantes da ordem de serviço, o Centro de Informática emitirá o Termo de Aceite, conforme o modelo apresentado no Anexo n. 9, para que a requisitada, então, emita a Nota Fiscal e o Termo de Garantia dos serviços prestados.

4.3.7.2. O Termo de Aceite deverá ser também assinado pelo servidor indicado pelo órgão demandante.

**4.3.8. Emissão do Termo de Garantia e Nota Fiscal**

4.3.8.1. De posse do Termo de Aceite da ordem de serviço, a contratada deverá emitir o Termo de Garantia Técnica e a Nota Fiscal, protocolá-los e encaminhá-los ao gestor do contrato, para pagamento pela Câmara dos Deputados.

4.3.8.2. O valor da Nota Fiscal deverá ser idêntico ao estabelecido na Ordem de Serviço e incluirá todos os tributos, taxas e obrigações de qualquer natureza, devidamente discriminados.

4.3.8.2.1. A Nota Fiscal deverá também informar os dados para pagamento, o número do contrato firmado com a Câmara dos Deputados e o número da ordem de serviço atendida.

4.3.8.3. O Termo de Garantia Técnica, condição necessária para o pagamento da ordem de serviço, deverá ser elaborado a partir do modelo descrito no Anexo n. 10 deste documento e é condição necessária para o pagamento da Nota Fiscal equivalente.

**4.3.9. Pagamento pelo serviço executado**

4.3.9.1. De posse do Termo de Aceite, da Nota Fiscal e do Termo de Garantia Técnica válido, o gestor do contrato deverá efetuar despacho administrativo para o pagamento dos serviços prestados.

**4.3.10. Acompanhamento do produto durante a vigência da garantia**

4.3.10.1. O Centro de Informática deverá acompanhar o uso cotidiano dos produtos entregues pela contratada e, durante a vigência da garantia técnica, reportar à contratada quaisquer defeitos ou falhas observados e solicitar correções.

4.3.10.2. Será emitida ordem de serviço específica para esse fim, sem apropriação de valores, havendo apenas a estimativa do tempo necessário à conclusão das correções. Nesse caso, a ordem de serviço deverá possuir o título “ORDEM DE SERVIÇO DE GARANTIA”.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

**4.3.11. Conserto do defeito em produto em garantia**

- 4.3.11.1. A contratada deverá providenciar, sem custo adicional para a Câmara dos Deputados, o conserto de defeito ou vício em qualquer produto entregue e aceito pela Câmara dos Deputados.
- 4.3.11.2. Após efetuado o conserto, o produto deverá ser entregue, quando serão executados os procedimentos pertinentes de recebimento e aceite.

**4.4. Período de Adaptação**

- 4.4.1. Após a assinatura do contrato, haverá um período de adaptação dos procedimentos e rotinas entre a Câmara dos Deputados e a contratada para que a execução, a gestão e a fiscalização do contrato ocorram plena e satisfatoriamente.
- 4.4.2. Durante tal período, que terá início a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço e perdurará por 90 (noventa) dias corridos, o Centro de Informática e a contratada deverão, em comum acordo, e observadas as disposições deste Edital e seus anexos, detalhar, ajustar e calibrar os procedimentos, rotinas e padrões para o fiel e pleno cumprimento do contrato.
- 4.4.3. Nesse período, a contratada deverá dedicar especial atenção para ajustar os procedimentos de desenvolvimento e manutenção de sistemas que necessariamente dependam de supervisão ou de algum tipo de aprovação por parte do Centro de Informática, tais como a modelagem de dados e a de classes e o procedimento de contagem de Pontos de Função das ordens de serviço, entre outros.
- 4.4.4. Como exemplo dos possíveis ajustes de procedimentos operacionais, a contratada deverá reunir-se com a equipe de Administração de Dados do CENIN para absorver todo o conhecimento do modelo corporativo de dados, para a partir dele elaborar os modelos entidade-relacionamento necessários à consecução das ordens de serviço.
- 4.4.5. Outro exemplo de ajuste que se fará necessário é o estabelecimento dos procedimentos para acesso e inclusão dos produtos elaborados nos repositórios corporativos das ferramentas *Borland StarTeam* e *Borland CaliberRM* que, respectivamente, são as ferramentas utilizadas pela Câmara dos Deputados para a gestão de configuração e versão e pela gestão de requisitos corporativos.

**4.5. Cancelamento da execução ou alteração do escopo do serviço**

- 4.5.1. A Câmara dos Deputados poderá solicitar o cancelamento da execução ou a alteração do escopo de qualquer ordem de serviço, por interesse da Administração.
- 4.5.2. No caso do cancelamento do serviço, será aplicada a análise de pontos de função para os produtos acabados.
  - 4.5.2.1. Serão considerados as macroatividades efetivamente finalizadas e os procedimentos de cálculo do valor dos serviços, a fim de se estimar o valor devido e a ser pago à contratada.



4.5.3. No caso de alteração do escopo de determinada ordem de serviço, os valores envolvidos poderão ser revistos mediante elaboração, por parte da contratada, de relatório de impacto.

4.5.3.1. Tal relatório, se formalmente aprovado pelo gestor da ordem de serviço, implicará o reajuste para maior ou para menor dos valores previstos para as tarefas constantes da ordem, ou mesmo o cancelamento de uma ou mais tarefas.

## 5. DA ESTIMATIVA DE ESFORÇO DA ORDEM DE SERVIÇO

5.0.1 Os serviços de desenvolvimento e de manutenção de sistemas serão dimensionados utilizando-se a técnica de Análise de Pontos de Função (APF), conforme estabelecido na versão 4.2.1 ou mais recente do Manual de Prática de Contagem do IFPUG – *Internacional Function Point User Group*. A contagem de pontos de função a ser considerada na elaboração da ordem de serviço será aquela realizada após a finalização da definição dos requisitos, ou seja, a contagem detalhada, sem ajuste.

5.0.2. O esforço de cada ordem de serviço será calculado a partir de seu objeto e das etapas de execução (macroatividades) contratadas à fábrica de software.

### 5.1. Procedimentos para estimativa de esforço e definição do valor da ordem de serviço

5.1.1. O cálculo do esforço e do valor de cada ordem de serviço será obtido (I) conforme o tipo da ordem, de desenvolvimento ou de manutenção; (II) os procedimentos aqui descritos; (III) o valor do ponto de função de desenvolvimento (VPFD) registrado; e (IV) o percentual de participação da macroatividade no VPFD informado pela contratada em sua proposta.

5.1.2. A licitante deverá apresentar em sua proposta o componente de participação de cada macroatividade no valor do ponto de função.

5.1.3. Os valores informados devem estar compreendidos entre os limites estabelecidos na Tabela abaixo e seu somatório deve totalizar 100%.

#### Estimativa de participação da macroatividade em relação ao valor total do ponto de função.

Macroatividade	Percentual de Participação (PP)	Exemplo das Disciplinas	Observações
Requisitos	18 % (fixo)	Levantamento de Requisitos	Será sempre executada pela contratante.
Análise e Projeto	19% a 25 %	Prototipação de Sistemas, Análise e Projeto.	Sempre será executada pela contratada.
Implementação	32% a 38%	Construção e Documentação de Sistemas	Sempre será executada pela contratada.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

<b>Macroatividade</b>	<b>Percentual de Participação (PP)</b>	<b>Exemplo das Disciplinas</b>	<b>Observações</b>
Testes	20% a 25%	Testes de Sistemas	Poderá ser executada pela contratante.
Implantação	4% a 8%	Homologação, treinamento e instalação do produto.	A Homologação será sempre executada pela contratante e as etapas de treinamento e Instalação poderão ser executadas pela contratada ou pela contratante.

## 5.2. Desenvolvimento

5.2.1. Os valores das ordens de serviço de desenvolvimento de novos sistemas serão obtidos a partir da contagem do esforço do projeto a ser desenvolvido (ET) e da parcela do trabalho delegado à contratada para a elaboração dos produtos.

5.2.2. O valor da ordem de serviço é obtido por meio da seguinte forma:

$$\text{Valor} = \text{ET} \times \text{PP} \times \text{VPFD}$$

em que:

- a) **PP** é o percentual de participação da macroatividade, informado pela contratada na sua proposta para a elaboração do produto;
- b) **ET** é a contagem do esforço da ordem de serviço; e
- c) **VPFD** é o valor unitário do ponto de função contratado no certame.

**Observação:** nos exemplos de cálculos dos valores das ordens de serviços que se seguem, será utilizado o **valor fictício** de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para o **VPFD**.

**Este valor é meramente ilustrativo e incorrerá em erro a licitante que considerá-lo como valor de referência para a elaboração de sua proposta.**

5.2.2.1. **Exemplo ilustrativo:** suponha que o CENIN seja impelido a construir um novo sistema, o **XPTO**. Os seguintes passos levarão ao valor de tal ordem de serviço de desenvolvimento.

- 1º. **Escopo do trabalho:** efetuada a especificação de requisitos, pelo Centro de Informática, contou-se um total de 1500 Pontos de Função para o sistema **XPTO**.
- 2º. Considera-se o Percentual de Participação de 82%.
- 3º. O CENIN especificou todos os requisitos da ordem de serviço, sendo que a macroatividade “Requisitos” participa com 18% do esforço para o desenvolvimento do sistema **XPTO**.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

4º. Ademais, todas as outras macroatividades (análise e projeto, implementação, testes e implantação) foram delegadas à contratada.

**Então,**

5º. O Valor será calculado da seguinte forma:

$$\text{Valor} = \text{ET} \times \text{PP} \times \text{VPFD}$$

**Onde,**

**ET** = 1500; **PP** = 0,82; e **VPFD** = 4,50 (valor ilustrativo do Ponto de Função de Desenvolvimento)

**Logo**, o valor da ordem será de:

**Valor** =  $1500 \times 0,82 \times 4,50 = 5.535,00$  (cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais).

5.2.3. Os valores das ordens de serviço de desenvolvimento e de manutenção serão proporcionais às macroatividades – agrupamentos de atividades – relativas aos projetos, que serão executados pela contratada, cujo escopo de trabalho é definido na própria ordem de serviço.

### **5.3. Manutenção de Absorção**

**Para fins de cálculo do valor da Ordem de Serviço de Manutenção de Absorção, o Percentual de Participação do ponto de função será sempre de 20% (vinte por cento).**

5.3.1. Os valores das ordens de serviço que contemplam esse tipo de manutenção serão obtidos conforme os seguintes passos:

1º. O CENIN calculará o número de pontos de função do escopo do trabalho, ou seja, a parcela do sistema que sofrerá Manutenção de Absorção na ordem de serviço;

2º. O valor da ordem de serviço de manutenção de absorção será calculado da seguinte forma:

$$\text{Valor} = \text{ET} \times 0,20 \times \text{VPFD}$$

5.3.2. Aplica-se esse mesmo procedimento de cálculo para os eventuais ciclos de absorção que figurarem nas ordens de serviço de manutenção evolutiva ou corretiva, conforme descrito no Anexo n. 5.

### **5.4. Manutenção Corretiva ou Evolutiva**

5.4.1. Os serviços desses tipos de manutenção dependerão da plataforma tecnológica onde se encontram implementados os sistemas-alvo da manutenção.

5.4.2. A Tabela abaixo - obtida através da interpolação das medidas de esforço para implementação da mesma funcionalidade utilizando-se linguagens de programação e plataformas distintas - apresenta os fatores de conversão para o esforço de implementação (**IMP**), por plataforma utilizada pela Câmara dos



Deputados, que deverão ser considerados nos cálculos dos valores das ordens de serviço da manutenção corretiva ou evolutiva.

**Fator de conversão do valor da implementação por plataforma.**

PLATAFORMA	FATOR DE CONVERSÃO (FC)
ASP e ASP/HTML	0,30
Crystal Reports	0,43
HTML, XHTML, XML ou PHP	0,04
Oracle	0,87
Java, Javascript	1,00
PL/SQL ou Transact-SQL	0,25
Visual Basic 6	0,59
VB .Net (2005)	0,46
Visual C# 2005	0,65

- 5.4.3 Os valores das ordens de serviço que contemplam os tipos de manutenção corretiva ou evolutiva serão obtidos por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Valor} = \text{ET} \times [(\text{PP} - \text{IMP}) + (\text{FC} \times \text{IMP})] \times \text{VPFD}$$

5.4.5.1. **Exemplo ilustrativo:** suponha-se que o Centro de Informática identifique a necessidade de implementação de uma nova funcionalidade no sistema **XPTO\_2**, originalmente desenvolvido em **Visual Basic 6**.

O valor da ordem de serviço nesse caso, seja corretiva ou evolutiva, será obtida conforme os seguintes passos:

- 1º. **Escopo do trabalho:** a especificação de requisitos da nova funcionalidade realizada pelo CENIN apresenta um total de 10 Pontos de Função (**ET**);
- 2º. Considera-se o Percentual de Participação (**PP**) de 82%;
- 3º. O CENIN especificou todos os requisitos da ordem de serviço, sendo que a macroatividade “Requisitos” participa com 18% do esforço para o desenvolvimento do sistema **XPTO\_2**;
- 4º. Considerando-se, neste exemplo ilustrativo, que a macroatividade “Implementação” (**IMP**), participa com 35% (trinta e cinco por cento) - como informado pela contratada em sua proposta - e que, de acordo com a tabela anterior, o Fator de Conversão (**FC**) é de 0,59 - pois o sistema encontra-se implementado na plataforma **Visual Basic 6** - a macroatividade “implementação”, para fins de cálculo dos valores dos serviços de manutenção corretiva ou evolutiva, será de 59% daquela participação originalmente fixada na proposta, ou seja, **59% de 35%**.

**Então**, o valor da ordem de serviço será de:

$$\text{Valor} = \text{ET} \times [(\text{PP} - \text{IMP}) + (\text{FC} \times \text{IMP})] \times \text{VPFD}$$

**Onde,**

**ET** = 10; **PP** = 82%; **IMP** = 35%; **FC** = 59% e **VPFD** = 4,50 (**valor ilustrativo do Ponto de Função de Desenvolvimento**)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

**Valor = 10 x [(0,82 - 0,35) + (0,59 x 0,35)] x 4,50 = 30,44** (trinta reais e quarenta e quatro centavos).

5.4.3. Uma ordem de serviço de manutenção do tipo corretiva ou do tipo evolutiva pode também conter um ciclo de execução de absorção de sistema legado, conforme descrito no Anexo n. 5.

5.4.4. Se for previsto tal ciclo, o valor da ordem de serviço será acrescido do valor referente a esse ciclo, que deve ser calculado como o de uma manutenção do tipo absorção, anteriormente descrito.

**5.5. Manutenção Migratória**

5.5.1. Os mesmos procedimentos e tabelas definidos para manutenção corretiva ou evolutiva são aplicados às ordens de serviço do tipo Manutenção Migratória para o cálculo de esforço dos serviços de desenvolvimento.

Brasília, 23 de setembro de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 3

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/10

#### **LISTA DOS ARTEFATOS UTILIZADOS NA ENTREGA DAS ORDENS DE SERVIÇO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA**

##### **1. Visão Geral**

1.1. Reunimos neste documento algumas atividades afins da Engenharia de Software em disciplinas bem definidas e os artefatos necessários para desempenho das atividades de desenvolvimento e manutenção de softwares.

1.2. os artefatos utilizados pertencem as disciplinas abaixo, a saber:

- a) Gerência de Projeto, disciplina que reúne as atividades e responsabilidades do gerente do projeto na condução de um projeto de desenvolvimento ou de manutenção de sistemas;
- b) Levantamento de Requisitos, disciplina que reúne as atividades especializadas no levantamento, elucidação e especificação de requisitos de “software”;
- c) Prototipação de Sistemas, disciplina responsável por elaborar as interfaces dos sistemas;
- d) Análise e Projeto, disciplina responsável pela elaboração de uma solução de “software” que atenda aos requisitos formalizados;
- e) Construção, disciplina que implementa a solução proposta para o sistema de informação;
- f) Documentação de Sistemas, disciplina especializada na produção dos manuais de atendimento, de usuário e de produção dos “softwares” elaborados em conformidade com o processo;
- g) Administração de Dados, disciplina especializada na administração de dados e informações, a qual reúne as atividades que o Administrador de Dados executa para manter a coerência das informações corporativas;
- h) Testes de Sistemas, disciplina que contempla a verificação de aderência e adequação do produto gerado aos requisitos levantados e estabelecidos no projeto responsável pelo seu desenvolvimento ou evolução;
- i) Manutenção de Sistemas, disciplina que regula o processo de manutenção evolutiva e corretiva dos sistemas de informação sob responsabilidade do Centro de Informática.

##### **2. Ciclo de Vida**

2.1. O processo de desenvolvimento de sistemas adotado pela Câmara dos Deputados preconiza um ciclo de vida iterativo e incremental. O trabalho de engenharia de software necessário à construção dos produtos e artefatos está distribuído nas disciplinas lá definidas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

2.2. Nesse modelo, em vez de se entregar o produto como um todo, o desenvolvimento e a entrega são divididos em incrementos, com cada incremento representando parte das funcionalidades requeridas para o sistema e resultando na liberação de uma ou mais versões.

2.3. Os requisitos dos usuários são priorizados e aqueles de mais alta prioridade incluídos nas iterações iniciais.

2.4. Uma vez que o desenvolvimento de um incremento é iniciado (um subconjunto das funcionalidades requeridas), os requisitos são mantidos estáticos até serem completamente implementados na solução final.

### 3. Artefatos esperados por disciplina

3.2. A Tabela abaixo apresenta um catálogo não exaustivo dos artefatos manipulados pelas disciplinas.

3.3. Tal lista apresenta os possíveis artefatos atualmente definidos pela Câmara dos Deputados e que poderão ser produzidos ou modificados pela contratada na execução de determinada ordem de serviço.

3.4. Dessa forma, cada ordem de serviço deverá explicitamente prever os artefatos necessários e suficientes à plena consecução de seu objeto.

3.5. Portanto, a ordem de serviço informará os artefatos que deverão ser criados ou modificados pela contratada, conforme previsto pelo gestor da ordem de serviço e com o escopo do trabalho a ser executado.

Lista de artefatos produzidos ou modificados por disciplina.

Disciplina	Artefatos	Responsável
Administração de Dados	Dicionário de Dados	Fábrica
	Modelo Entidade-Relacionamento	Fábrica
	Modelos lógico e físico de bancos de dados	Fábrica
	Scripts de criação da base	Fábrica
	Scripts de criação da carga inicial de dados	Fábrica, Se Necessário
	Scripts conversão e migração de dados	Fábrica, Se Necessário
Gerência de Projetos	Plano de Comunicação	Câmara, Se Necessário
	Cronograma do Projeto	Câmara
	Sumário Executivo	Câmara
	Tabela de Casos de Uso	Câmara, Se Necessário
	Plano de Implementação	Fábrica
	Plano de Treinamento	Fábrica, Se Necessário
	Roteiro de Homologação	Fábrica
	Contagem de Pontos de Função	Câmara e Fábrica
	Ata de Reunião	Câmara



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

<b>Disciplina</b>	<b>Artefatos</b>	<b>Responsável</b>
	Avaliação de Treinamento	Câmara
	Relatório de Implantação	Fábrica
Levantamento de Requisitos	Sumário Executivo	Câmara
	Diagramas de Visão Geral	Câmara, Se Necessário
	Glossário	Câmara
	Diagramas de Casos de Uso	Câmara, Se Necessário
	Especificação de Casos de Uso	Câmara
Prototipação de Sistemas	Diagrama de Navegação	Fábrica, Se Necessário
	Protótipo de Aplicação	Fábrica, Se Necessário
Análise e Projeto	Diagrama de Classes	Fábrica, Se Necessário
	Diagrama de Objetos	Fábrica, Se Necessário
	Diagrama de Componentes	Fábrica, Se Necessário
	Diagrama de Instalação	Fábrica, Se Necessário
	Diagrama de Pacotes	Fábrica, Se Necessário
	Diagrama de Máquinas de Estados	Fábrica, Se Necessário
	Diagrama de Colaboração	Fábrica, Se Necessário
	Diagrama de Sequência	Fábrica, Se Necessário
	Diagrama de Atividades	Fábrica, Se Necessário
Construção	Scripts de compilação e empacotamento da aplicação	Fábrica
	Mapeamento Objeto-Relacional	Fábrica
	Procedimento para Geração de Releases e Deployment	Fábrica
	Scripts de deploy	Fábrica
	Código Fonte	Fábrica
	Fonte dos testes de unidade automatizados	Fábrica
Teste de Sistemas	Estratégia de Teste	Câmara e Fábrica
	Plano de Teste	Fábrica
	Scripts de automação	Fábrica, Se Necessário
	Ambiente de teste preparado para execução	Fábrica
	Registro de execução de testes	Fábrica
	Plano de Execução	Fábrica
	Relatório Gerencial	Fábrica
Documentação de Sistema	Manual de Atendimento	Fábrica, Se Necessário
	Manual do Usuário on-line	Fábrica, Se Necessário
	Manual de Produção	Fábrica, Se Necessário

Brasília, 23 de setembro de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 4

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/10

#### PORTEFÓLIO DE FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO HOMOLOGADAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Portfólio de ferramentas de desenvolvimento.**

Atividade	Ferramenta <sup>1</sup>
Controle de Versão e Configuração	Borland StarTeam Enterprise Advantage
Gerência de Projetos	Microsoft Project, Borland CaliberRM e Borland StarTeam Enterprise Advantage
Gestão de Requisitos	Borland CaliberRM, Microsoft Word, Borland Together for Eclipse Edition e Borland StarTeam Enterprise Advantage
Análise e Projeto	Borland Together for Eclipse Edition e Borland StarTeam Enterprise Advantage
Construção	Borland Together for Eclipse Edition, Eclipse, Oracle Workflow Builder, Microsoft Visual Studio e Borland StarTeam Enterprise Advantage Framework Struts Framework Wicket
Build, Deploy e Promoção	Borland StarTeam Enterprise Advantage Apache ANT
Testes de Sistemas	Concordion, Salome, Selenium, Junit, OpenSTA e Jmeter.
Gerência de Mudanças	Borland StarTeam Enterprise Advantage
Administração de Dados e Informações	Computer Associates AllFusion ERWin Data Modeler e Toad e Repositório Central do Modelo (ferramenta da Casa).
Ambiente de Execução	Oracle Containers for J2EE <sup>2</sup>
Criação de Manuais e Help Online	Microsoft Word e Adobe Captivate
Prototipação de Sistemas	CorelDraw X2, Adobe PhotoShop CS2, Adobe Illustrator e Macromedia Dreamweaver versão 8, Notepad ++, IETester versão 0.4.1, Mozilla Firefox, Borland StarTeam Enterprise Advantage e Borland Together for Eclipse Edition

<sup>1</sup> O Centro de Informática poderá modificar a configuração atual do portfólio de ferramentas durante a vigência do contrato.

<sup>2</sup> Inclui o Oracle Workflow Engine.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

<b>Atividade</b>	<b>Ferramenta<sup>1</sup></b>
Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados	Microsoft SQL Server 2008, Oracle 10g e BRS Search.
Criação de relatórios	Crystal Reports, Oracle Reports, Jasper Reports.

Brasília, 23 de setembro de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 5

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/10

#### ABSORÇÃO DE SISTEMAS LEGADOS

##### 1. Definição

1.1. Os “sistemas legados” são aqueles que não foram desenvolvidos em conformidade com os artefatos definidos no Anexo n. 3, ou seja, os que não se encontram dentro dos padrões de desenvolvimento e desenhados nas ferramentas homologadas pela Câmara dos Deputados.

##### 2. Objetivo da Absorção de Sistema

2.1. Criar uma base de conhecimento explícita dos sistemas legados do Centro de Informática de forma que a manutenção e a operação de tais sistemas tornem-se mais fáceis e impessoais. Tal base de conhecimento deve, necessariamente, ser materializada nos artefatos descritos no Anexo n. 3 deste Edital.

##### 3. Visão Geral

3.1. Os sistemas legados serão paulatinamente convertidos para os padrões estabelecidos no Anexo n. 3 à medida que (I) apresentem demandas de manutenção, que necessitem dos trabalhos profissionais para o desenvolvimento de novas funcionalidades ou para a manutenção corretiva; ou (II) no interesse do Centro de Informática na criação dos artefatos que viabilizem sua manutenção.

3.2. A solicitação de manutenção do tipo absorção definirá o escopo do trabalho que será executado na atividade de manutenção dessa natureza, a qual poderá abranger as disciplinas “Testes de Sistemas”, “Análise e Projeto” ou “Construção”, e a atividade de documentação dos requisitos implementados, cujos artefatos estão definidos no Anexo n. 3 deste Edital.

##### 4. Ciclo de Execução de Absorção de Sistema Legado

4.1. Um “Ciclo de Execução de Absorção de Sistema Legado” é apenas uma das tarefas que podem ser executadas para a consecução de uma demanda de manutenção em um sistema legado.

4.2. Seu objetivo é construir, com o apoio das disciplinas e ferramentas previstas no Anexo n. 3, uma base de conhecimento explícito dos sistemas legados da Casa.

##### 5. Abordagem para Execução dos Ciclos de Absorção

5.1. Espera-se que a absorção executada sobre um sistema legado produza, no mínimo, o Sumário Executivo do sistema, as especificações e diagramas de Casos de Uso, os Diagramas de Navegação, se necessários e o mapeamento entre os artefatos criados e os artefatos do sistema legado (código-fonte, páginas, formulários, scripts, etc.) que serão afetados pela Solicitação de Manutenção.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

5.2 O escopo das informações que serão explicitadas nos artefatos dependerá exclusivamente do escopo do trabalho a ser desenvolvido, descrito na ordem de serviço. Cabe ao Centro de Informática definir claramente o escopo da absorção a ser executada.

Brasília, 23 de setembro de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 108.033/08

**ANEXO N. 6**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/10**

**MODELO COMPLETO DA PROPOSTA**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/10**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento e de manutenção de sistemas de informação, sob demanda, utilizando-se, para o dimensionamento e cálculo da remuneração, a técnica de análise de **PONTOS DE FUNÇÃO**.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**I – Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO PONTO DE FUNÇÃO DE DESENVOLVIMENTO (VPFD) R\$	VALOR TOTAL R\$ (3.000 PONTOS)
ÚNICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS	Ponto de Função	3.000	*Ver OBS	
<b>PREÇO TOTAL DO ITEM POR EXTENO:</b>					

**\*OBS:** O valor indicado nesta coluna é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 7).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** : \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

**PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:** \_\_\_\_\_ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “e” do item 7.2 do Edital)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

**II – Declaração de Capacidade de Produção**

Dimensão da Ordem de Serviço (DOS)	Quantidade de Pontos de função por dia útil informado pela licitante
$0 < DOS \leq 50$	
$50 < DOS \leq 500$	
$DOS > 500$	

**III – Declaração de Percentual de Participação (Observar o disposto no subitem 5.1.3 do Anexo n. 2)**

**OBSERVAÇÃO:** a soma dos Percentuais de Participação (PP) informados pela licitante deverá totalizar 100% (cem por cento), sob pena de desclassificação da proposta.

Macroatividade	Variação aceitável do Percentual de Participação	Percentual de Participação informado pela licitante (PP)
Requisitos	18 % (fixo)	<b>18% (fixo)</b>
Análise e Projeto	19% a 25 %	
Implementação	32% a 38%	
Testes	20% a 25%	
Implantação	4% a 8%	
<b>TOTAL</b>		<b>100%</b>

**IV – DAS DECLARAÇÕES**

IV.1. Declaramos que o item desta planilha corresponde exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

IV.2. Declaramos que vistoriamos e conhecemos o ambiente, as ferramentas e os processos adotados pela Câmara dos Deputados, conforme apresentação do Termo de Vistoria.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME  
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de 2010.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 23 de setembro de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 7

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/10

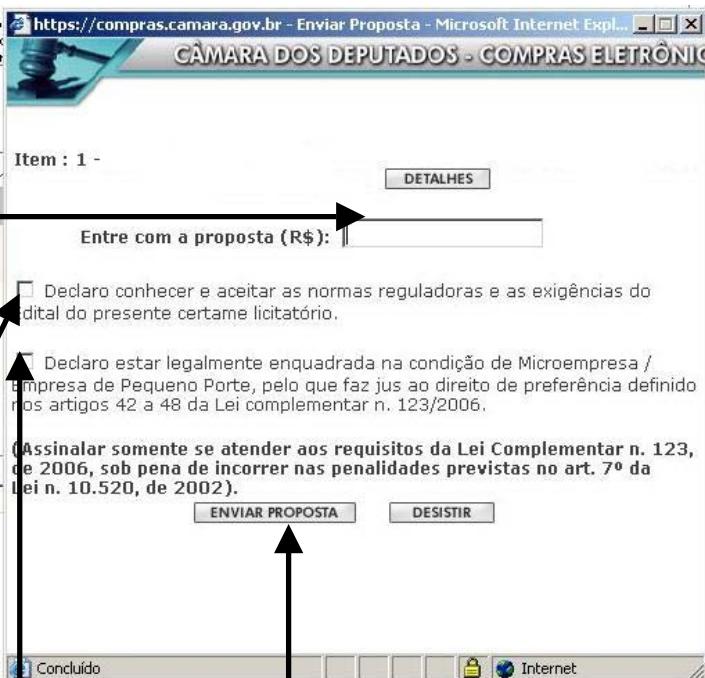
#### CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o **PREÇO UNITÁRIO DO PONTO DE FUNÇÃO DE DESENVOLVIMENTO** oferecido.

**NÃO DIGITE VÍRGULAS.**

Exemplos:  
a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145  
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

É necessário assinalar, no quadrícujo correspondente, a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

  
The screenshot shows a Microsoft Internet Explorer window titled "Câmara dos Deputados - Compras Eletrônicas". It displays a form for entering a proposal. A red arrow points from the text "Entre com a proposta (R\$):" to the input field. Another red arrow points from the text "Ao clicar no botão 'Enviar Proposta' será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta para o item." to the "ENVIAR PROPOSTA" button. A third red arrow points from the text "Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei." to the declaration checkboxes.

Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.

Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006.

(Assinalar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar n. 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002).

**ENVIAR PROPOSTA**    **DESISTIR**

Ao clicar no botão "Enviar Proposta" será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta para o item.  
Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 23 de setembro de 2010.

José Martinichen Filho

Pregoeiro



## ANEXO N. 8

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/10

#### MODELO PADRÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO [DE GARANTIA]<sup>3</sup>

Nº XXXXX (número sequencial da OS)

Contrato Nº XXXXX (número do contrato)

Projeto: XXXXX (identificação do projeto que originou a ordem de serviço.)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Informar qual é o objeto desta Ordem de Serviço, descrevendo o tipo de serviço (de desenvolvimento ou de manutenção) a ser prestado. Caso a ordem de serviço seja de desenvolvimento, informar se se trata de uma intermediária, ou seja, se haverá mais de uma ordem de serviço para o desenvolvimento completo do sistema alvo.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA ORDEM DE SERVIÇO

Descrever o motivo da contratação desta Ordem de Serviço incluindo o contexto deste projeto e os benefícios para a Câmara dos Deputados. Associar a Ordem de Serviço à iniciativa pertinente no planejamento estratégico do Centro de Informática.

#### 3. LOCAL DE EXECUÇÃO

Especificar os locais nos quais serão prestados os serviços para a consecução da Ordem de Serviço, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 1.

#### 4. DOCUMENTOS

Relacionar todos os documentos/artefatos que deverão ser anexados a esta Ordem de Serviço (descrição dos requisitos, legislação pertinente, planos, diagramas, etc.) para sua efetiva consecução.

#### 5. GESTOR DA ORDEM DE SERVIÇO

Informar o nome, telefone, ponto, cargo e a lotação do Gestor da Ordem de Serviços, que deverá ser servidor efetivo da Câmara dos Deputados.

#### 6. METAS A SEREM ATINGIDAS

Definir claramente as metas que deverão ser atendidas e os artefatos esperados quando da conclusão dos serviços, em conformidade com o processo de desenvolvimento e os requisitos do projeto e/ou sistema e/ou serviço.

---

<sup>3</sup> Uma ordem de serviço poderá, eventualmente, possuir o título “ORDEM DE SERVIÇO DE GARANTIA”.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

**7. ETAPAS DE EXECUÇÃO**

Especificar a data de início dos trabalhos e a data final para a total conclusão da Ordem de Serviço, conforme o planejamento do projeto.

Início: DD/MM/AAAA

Término: DD/MM/AAAA

Descrever as etapas de execução e o cronograma de realização dos serviços, incluindo todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos. Devem ser também listados os produtos a serem apresentados no final de cada uma das etapas.

**ATENÇÃO:** O lapso para aceite e homologação dos produtos entregues pela contratada à Câmara dos Deputados não deverá consumir os prazos estabelecidos no cronograma da ordem de serviço.

**8. PREÇO**

**8.1. VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO**

Informar o valor total da Ordem de Serviço, em moeda nacional corrente, que deverá ser obtido a partir do cálculo do esforço e do valor contratado.

Valor: R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso)

**ATENÇÃO:** Não haverá apropriação de valores nas ordens de serviço que destinam-se à correção dos erros identificados nos produtos recebidos e aceitos pela Administração enquanto vigorar o prazo de garantia.

**8.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Informar a memória do cálculo utilizado para dimensionar o esforço da Ordem de Serviço.

**8.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO TOTAL**

Comprovar que o volume de serviços que serão utilizados na execução desta Ordem de Serviço é efetivamente necessário para o alcance das metas estabelecidas para o projeto, considerando os parâmetros de qualidade, prazos e o planejamento estratégico do Centro de Informática.

**9. CONDIÇÕES DE ACEITE**

Descrever detalhadamente todas as condições de aceite e recebimento que se aplicam a esta Ordem de Serviço listando, inclusive, todos os produtos e artefatos que deverão ser entregues e as rotinas que deverão ser executadas pela contratada.

**10. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE**

Tabular todos os atributos de qualidade aplicáveis a esta ordem de serviço conforme definido no modelo de qualidade, constante do Anexo n. 12. O laudo deverá incluir a completa identificação (nome, ponto e campo para assinatura) dos servidores responsáveis pela avaliação de qualidade dos produtos elaborados, além das justificativas consideradas na avaliação.

**11. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS GERADOS**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

Nos termos do artigo 111 da Lei n. 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei n. 9.609/98, a Câmara dos Deputados possui o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas desenvolvidos e/ou manutenidos – inclusive o código de todos os programas, rotinas, macros, *scripts* e assemelhados – e de toda e qualquer documentação, artefatos e produtos gerados em virtude desta Ordem de Serviço.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

Nome e ponto do representante  
indicado pelo órgão  
demandante/CD

Nome e ponto do Gestor da  
Ordem de Serviço/CD

Nome e ponto do Gestor do  
Contrato/CD

Nome e ponto do Diretor da  
Coordenação de Engenharia de  
Sistemas/CD

**RECIBO DA ORDEM DE SERVIÇO**

Declaro, para todos os fins, que recebi, nesta data, a OS XXXX, incluindo todos seus anexos, de conformidade com o contexto do projeto.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome e CPF do preposto ou representante legal da contratada

Brasília, 23 de setembro de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 9

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/10

#### MODELO PADRÃO DE TERMO DE ACEITE

TERMO DE ACEITE DE ORDEM DE SERVIÇO [DE GARANTIA]<sup>4</sup>

Nº XXXXX (número sequencial da OS)

Contrato Nº XXXXX (número do contrato)

Declaramos que os serviços necessários à plena execução desta ordem de serviço foram adequadamente prestados e que os produtos foram entregues com adequado nível de qualidade e em conformidade com seus requisitos e com as normas aplicáveis.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Nome e ponto do Gestor do  
Contrato/CD

---

Nome e ponto do representante  
indicado pelo órgão  
demandante/CD.

Brasília, 23 de setembro de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro

---

<sup>4</sup> Um termo de aceite de ordem de serviço poderá, eventualmente, possuir o título “TERMO DE ACEITE DE ORDEM DE SERVIÇO DE GARANTIA”.



## ANEXO N. 10

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/10

### MODELO PADRÃO DE TERMO DE GARANTIA TÉCNICA

#### MINUTA DO TERMO DE GARANTIA TÉCNICA

Serviços técnicos especializados para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.

A empresa abaixo descrita firma o presente instrumento, doravante denominado simplesmente TERMO DE GARANTIA TÉCNICA.

Prestadora de Serviço	
Razão Social	
Endereço	
CEP	
Cidade	
Estado	
CGC	
I.E.	

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Prestação, sem ônus para a Câmara dos Deputados, de garantia dos serviços executados e produtos elaborados conforme a Ordem de Serviço n.\_\_\_\_\_, nos termos dos artigos 66, 69 e 70, todos da Lei 8.666, de 1993.

#### 2. DIREITOS DE PROPRIEDADE

Declaramos pertencer à Câmara dos Deputados, nos termos do Artigo 111 da Lei 8.666, de 1993, todos direitos de propriedade e autoria de todos os produtos elaborados ou manutenidos na consecução desta ordem de serviço.

#### 3. VALIDADE DA GARANTIA

Esta garantia terá a validade de \_\_\_\_ (número literal) meses a partir da data estabelecida no Termo de Aceite e independe da vigência contratual.

#### 4. INADIMPLÊNCIA DA GARANTIA

A inadimplência da garantia será tratada de acordo com o item 12.9 do Edital e com o item 2 do Anexo n. 13.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

---

Nome e CPF do representante legal da prestadora do  
serviço

Brasília, 23 de setembro de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

**ANEXO N. 11**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/10**

**MODELO DO TERMO DE VISTORIA**

**TERMO DE VISTORIA**

Declaramos, nos termos do inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93, para fins de comprovação de vistoria, que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, onde ocupa o cargo de \_\_\_\_\_, visitou as dependências do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, onde tomou conhecimento dos processos, procedimentos, ferramentas, ambientes e demais informações necessárias e suficientes para a sua participação no certame licitatório, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

---

Nome e ponto do representante do segmento de desenvolvimento de sistemas.

---

Nome e CPF do representante da empresa, responsável pela vistoria técnica.

Brasília, 23 de setembro de 2010.

José Martinichen Filho

Pregoeiro



## ANEXO N. 12

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/10

#### PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

##### 1. Definições

- 1.1. Define-se qualidade de software<sup>5</sup> como a totalidade das características de um produto de *software* que lhe conferem a capacidade de satisfazer as necessidades de seus usuários.
- 1.2. Define-se necessidade como a expectativa quanto aos efeitos de uso de um produto.
- 1.3. Este Anexo n. 12 define os procedimentos que serão adotados pelo Centro de Informática da Câmara dos Deputados para efetuar a avaliação objetiva da qualidade dos serviços prestados pela contratada.
- 1.4. Os procedimentos de avaliação de qualidade aqui definidos poderão sofrer modificações, de forma que sua efetividade permaneça válida durante a vigência do contrato.

##### 2. Objetivo da Avaliação

- 2.1. A avaliação de qualidade dos serviços<sup>6</sup> é um aspecto importante no controle da execução do contrato, visto que o fornecimento e a aceitação de serviços insatisfatórios podem resultar em prejuízos à Administração.
- 2.2. Não poderão ser aceitos quaisquer produtos elaborados pela contratada que não alcancem os valores aceitáveis, conforme estabelecido para cada um dos atributos de qualidade. Os valores encontram-se definidos na coluna “Valores aceitáveis” da Tabela 12.1, intitulada “Procedimentos para aferição da qualidade dos produtos entregues”, constante deste Anexo.

##### 3. Visão Geral

- 3.1. O modelo de qualidade é formado por um conjunto de atributos, divididos em duas modalidades. A partir desses atributos são definidos indicadores, critérios e procedimentos objetivos para a avaliação da qualidade dos produtos de *software*.
- 3.2. Também são definidos responsáveis pela avaliação e apontadas as escalas de valores e referências mínimas de qualidade, de forma que seja possível determinar, explicitamente, se um produto é ou não aceitável pela Administração.

---

<sup>5</sup> NBR ISO 8402:1994.

<sup>6</sup> § 57 do Acórdão Nº 786/2006 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

- 3.3. Os procedimentos de avaliação da qualidade dos serviços também serão utilizados para determinar sanções administrativas aplicáveis à contratada.
- 3.4. Este Anexo apresenta duas modalidades distintas de atributos de qualidade.
- 3.5. A primeira modalidade reúne os atributos de qualidade que não possuem itens de conformidade. A segunda congrega somente os atributos de qualidade que possuem itens de conformidade.
- 3.6. A primeira modalidade possui os seguintes atributos: “Complexidade Ciclomática Média”, “Conformidade com as Regras de Codificação”, “Cobertura de Código”, “Cobertura dos Testes”, “Completude da Documentação Técnica de Absorção de Sistema Legado”, “Completude da Implementação Funcional”, “Homologação da Documentação do Usuário”, todos detalhados na Tabela 12.1 deste Anexo.
  - 3.6.1. A avaliação de qualidade dos atributos dessa modalidade dar-se-á a partir da execução dos procedimentos previstos para cada um deles, sobre os artefatos entregues pela contratada.
  - 3.6.2. Como exemplo, o atributo de qualidade “Cobertura dos Testes” exigirá a contagem de duas variáveis, as variáveis “A” e “B”.
  - 3.6.3. O valor da primeira delas, a variável “A”, será obtido através da contagem dos casos de teste que foram efetivamente executados pela contratada, cujas evidências foram entregues juntamente com o produto final.
  - 3.6.4. A segunda variável, a “B”, será valorada a partir da própria especificação entregue para a contratada construir o produto.
  - 3.6.5. Como cada caso de uso consiste em um conjunto de funcionalidades inter-relacionadas de um sistema, é possível extrair um conjunto de casos de teste através da análise da especificação textual deste artefato, tomando-se como referência os fluxos básico, alternativo e de exceção, conforme o procedimento. Veja-se a seguir:
    - 3.6.5.1. Através da análise do fluxo básico pode-se obter um caso de teste que contemple a execução completa desse caso de uso. Assim, conta-se um caso de teste para o fluxo básico.
    - 3.6.5.2. Através da análise do fluxo alternativo, consegue-se gerar, para cada item desse fluxo, um caso de teste específico para verificar as variações de comportamento. O número de casos de teste possíveis, portanto, dependerá do número de opções do fluxo alternativo. Aplica-se o mesmo procedimento aos fluxos de exceção.
    - 3.6.5.3. Após contadas todas as possibilidades, ou seja, após valorada a variável “B”, aplica-se o cálculo e obtém-se o resultado da aplicação desse atributo de qualidade ao produto entregue pela contratada que, então, deverá ser comparado com o valor aceitável.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

3.7. A segunda modalidade possui o atributo de qualidade “Conformidade”. Essa modalidade é caracterizada por possuir diversos itens de conformidade, listados na Tabela 12.2, intitulada “Itens de conformidade especificados por atributo de qualidade”, constante deste Anexo.

3.7.1. A avaliação de qualidade dos produtos elaborados pela contratada com o uso dos atributos dessa segunda modalidade dar-se-á através da avaliação e verificação da conformidade de cada um dos itens de conformidade, definidos para o atributo qualidade.

3.7.2. Ao se elaborar uma ordem de serviço para a contratada, o gestor nomeado deverá indicar no corpo da própria ordem quais atributos de qualidade serão aplicados, conforme o tipo de serviço a ser executado e o definido na Tabela 12.3, intitulada “Atributos de qualidade aplicáveis aos possíveis tipos de ordem de serviço”, constante deste Anexo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

<b>TABELA 12.1</b> Procedimentos para aferição da qualidade dos produtos entregues.							
Atributo de Qualidade	Aspecto de Qualidade Avaliado	Método de Aplicação	Cálculo	Interpretação do resultado	Tipo de Medida	Responsável pela avaliação	Valores aceitáveis
COMPLEXIDADE CICLOMÁTICA MÉDIA	Quão complexo é o código-fonte implementado. Quanto maior seu valor numérico, maior será o esforço para entender, manter e testar esse código.	Contagem do número de caminhos alternativos por método implementado conforme definido na literatura (ver complexidade ciclomática de McCabe).	Usar ferramenta indicada pela contratante.	X ≥ 1  Quanto menor o valor, menos complexo é o sistema e melhor o resultado obtido.	N/A	Gestor da Ordem de Serviço.	X ≤ 5
CONFORMIDADE COM AS REGRAS DE CODIFICAÇÃO	Quão conforme o Código-Fonte apresenta as regras estabelecidas pela contratante.	Contagem das ocorrências de regras violadas do Código-Fonte revisado.	X = (A*10) + B, onde: “A” é a quantidade de erros e “B” é a quantidade de alertas (warnings), encontrados pela ferramenta indicada pela contratante.	X ≥ 0  Quanto menor o valor, mais conforme o código-fonte estará em relação aos padrões definidos pela contratante.	Contagem absoluta das variáveis “A” e “B”.	Gestor da Ordem de Serviço.	X < 10



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 108.033/08

TABELA 12.1  
Procedimentos para aferição da qualidade dos produtos entregues.

Atributo de Qualidade	Aspecto de Qualidade Avaliado	Método de Aplicação	Cálculo	Interpretação do resultado	Tipo de Medida	Responsável pela avaliação	Valores aceitáveis
COBERTURA DE CÓDIGO	Quanto do código-fonte os <u>testes automatizados</u> conseguem executar.	Dado o código-fonte e os testes automatizados (ex: de unidade, de integração) é calculado o percentual do código-fonte efetivamente executado.	Ferramenta indicada pela contratante.	$0 \leq X \leq 100$ Quanto mais próximo de 100, melhor o resultado obtido.	N/A	Gestor da Ordem de Serviço.	$X \geq 85$
COBERTURA DOS TESTES	Quão adequadamente testado foi o produto.	Contagem do número de casos de teste submetidos ao produto durante o seu teste comparado com o número de casos de teste suficientes para cobrir todos os requisitos da ordem de serviço.	$X = A/B$ , onde: "A" é o número dos casos de teste executados no produto, e "B" é o número de casos de teste suficientes para cobrir todos os requisitos da ordem de serviço.	$0 \leq X \leq 1$ Quanto mais próximo de 1, melhor o resultado obtido.	Contagem absoluta das variáveis "A" (através das evidências de teste fornecidas) e "B".	Gestor da Ordem de Serviço.	$X > 0,80$
COMPLETITUDE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ABSORÇÃO DE SISTEMA LEGADO	Quão completa é a documentação técnica produzida para um determinado sistema legado.	Contagem do número de artefatos <u>que não foram entregues</u> comparado com o número total de artefatos solicitados e que não foram entregues, e "B" é o número	$X = 1 - (A/B)$ , onde: "A" é o número de artefatos solicitados e que não foram entregues, e "B" é o número	$0 \leq X \leq 1$ Quanto mais próximo de 1, melhor o resultado obtido.	Contagem absoluta das variáveis "A" e "B".	Gestor da Ordem de Serviço.	$X = 1$



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 108.033/08

TABELA 12.1 Procedimentos para aferição da qualidade dos produtos entregues.							
Atributo de Qualidade	Aspecto de Qualidade Avaliado	Método de Aplicação	Cálculo	Interpretação do resultado	Tipo de Medida	Responsável pela avaliação	Valores aceitáveis
			total de artefatos solicitados na OS.				
COMPLETITUDE DA IMPLEMENTAÇÃO FUNCIONAL	Quão completa é a implementação conforme a especificação dos requisitos da ordem de serviço.	Contagem do número de funções <u>que não foram implementadas</u> comparada com o número total de funções especificadas nos requisitos da ordem de serviço.	X = 1 – (A/B), onde: “A” é o número de funções não implementadas detectadas na avaliação, e “B” é o número total de funções especificadas na ordem de serviço.	0 ≤ X ≤ 1 Quanto mais próximo de 1, melhor o resultado obtido.	Contagem absoluta das variáveis “A” e “B”.	Gestor da Ordem de Serviço.	X = 1
HOMOLOGAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO USUÁRIO	Quão esclarecedor e legível está a documentação no ponto de vista dos usuários finais.	Contagem de correções apontadas pelos usuários finais em relação a documentação entregue	X = número de correções apontadas.	X ≥ 0 Quanto menor o valor, melhor o resultado obtido.	Contagem absoluta da variável “X”.	Gestor da Ordem de Serviço.	X = 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 108.033/08

TABELA 12.1  
Procedimentos para aferição da qualidade dos produtos entregues.

Atributo de Qualidade	Aspecto de Qualidade Avaliado	Método de Aplicação	Cálculo	Interpretação do resultado	Tipo de Medida	Responsável pela avaliação	Valores aceitáveis
CONFORMIDADE	Quão conforme estão os artefatos entregues em relação aos procedimentos padronizados e à capacidade de avaliação do impacto das eventuais manutenções.	Contagem do número de itens de conformidade <b>que não foram alcançados</b> comparada com o número total de itens de conformidade definidos para o atributo de qualidade.	$X = 1 - (A/B)$ , onde: “A” é o número de itens de conformidade especificados e que não foram atendidos, e “B” é o número total de itens de conformidade definidos para este atributo de qualidade na Tabela 12.2.	$0 \leq X \leq 1$  Quanto mais próximo de 1, melhor o resultado obtido.	Contagem absoluta das variáveis “A” e “B”.	Gestor da Ordem de Serviço.	$X \geq 0,9$



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

**TABELA 12.2**

**Itens de conformidade especificados por atributo de qualidade**

Atributo de Qualidade	Itens de Conformidade
CONFORMIDADE	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Todos os Casos de Uso da ordem de serviço são rastreáveis, i.e., são associados, via ligação, aos requisitos funcionais que implementa;</li><li>2. Todos os Casos de Uso da ordem de serviço estão associados, via ligação, às respectivas especificações;</li><li>3. Todos os diagramas de casos de uso da ordem de serviço estão associados aos respectivos diagramas de navegação;</li><li>4. Todas as classes de interface dos diagramas de navegação do protótipo de interface da ordem de serviço estão associadas, via <i>hyperlink</i>, às páginas e/ou formulários criados;</li><li>5. Todos os atributos das classes de interface (os campos das interfaces dos protótipos) são rastreáveis, i.e., estão associados aos elementos de dados do dicionário corporativo de dados;</li><li>6. Todas as funcionalidades das classes de interface dos diagramas de navegação são rastreáveis, i.e., estão associadas aos diagramas de sequencia, ou de classes, que materializam a implementação da aplicação;</li><li>7. É possível manter o controle de versão de todos os artefatos que compõem o produto através do uso das ferramentas adotadas pelo Centro de Informática;</li><li>8. É possível manter o controle de configuração (<i>baseline</i>) de todas as versões dos artefatos que compõem o produto através do uso das ferramentas adotadas pelo Centro de Informática;</li><li>9. As classes foram organizadas (empacotadas) em conformidade com o empacotamento padrão definido pela Câmara dos Deputados;</li><li>10. Os diagramas criados para a modelagem do sistema seguiram o empacotamento padrão definido pela Câmara dos Deputados.</li></ol>

**TABELA 12.3**

**Atributos de qualidade aplicáveis aos possíveis tipos de ordem de serviço.**

Tipos de Ordem de Serviço	Atributos de qualidade aplicáveis
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO MIGRATÓRIA	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cobertura dos Testes;</li><li>2. Completude da Implementação Funcional;</li><li>3. Conformidade;</li><li>4. Complexidade Ciclomática Média;</li><li>5. Conformidade com as Regras de Codificação;</li><li>6. Cobertura de Código;</li><li>7. Homologação da Documentação do Usuário.</li></ol>
MANUTENÇÃO DE ABSORÇÃO	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Completude da Documentação Técnica de Absorção de Sistema Legado;</li><li>2. Conformidade.</li></ol>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

<b>Tipos de Ordem de Serviço</b>	<b>Atributos de qualidade aplicáveis</b>
MANUTENÇÃO CORRETIVA	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Conformidade;</li><li>2. Complexidade Ciclomática Média (nível de qualidade não deve regredir);</li><li>3. Conformidade com as Regras de Codificação (nível de qualidade não deve regredir);</li><li>4. Cobertura de Código (nível de qualidade não deve regredir);</li><li>5. Homologação da Documentação do Usuário.</li></ol>
MANUTENÇÃO EVOLUTIVA	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cobertura dos Testes (nível de qualidade não deve regredir);</li><li>2. Completude da Implementação Funcional;</li><li>3. Conformidade;</li><li>4. Complexidade Ciclomática Média (nível de qualidade não deve regredir);</li><li>5. Conformidade com as Regras de Codificação (nível de qualidade não deve regredir);</li><li>6. Cobertura de Código (nível de qualidade não deve regredir);</li><li>7. Homologação da Documentação do Usuário.</li></ol>

Brasília, 23 de setembro de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

**ANEXO N. 13**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/10**

**TABELA DE MULTAS**

1- Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos graus correspondentes a percentuais sobre o valor total da pertinente ordem de serviço ou do valor do contrato, conforme as tabelas abaixo:

**Natureza da falta e consequente graus de multa.**

<b>Natureza da falta</b>	<b>Grau da multa</b>	<b>Valor da Multa</b>
LEVE	1	0,50 % (meio por cento) do valor da(s) ordem(ns) de serviço do projeto.
BAIXA	2	1,50 % (um e meio por cento) do valor da(s) ordem(ns) de serviço do projeto.
MÉDIA	3	3,00 % (três por cento) do valor da(s) ordem(ns) de serviço do projeto.
ALTA	4	6,00 % (seis por cento) do valor da(s) ordem(ns) de serviço do projeto.
GRAVE	5	10,00 % (dez por cento) do valor da(s) ordem(ns) de serviço do projeto.
GRAVÍSSIMA	6	10,00 % (dez por cento) do valor do contrato.

**Eventos passíveis de aplicação de multas.**

<b>Evento verificado na execução do contrato</b>	<b>Grau da Multa</b>
1. Deixar de atender até um atributo de qualidade, por ordem de serviço.	2
2. Designar como gerente dos projetos resultantes das ordens de serviço profissional não qualificado	2
3. Deixar de atender dois atributos de qualidade, por ordem de serviço.	3
4. Deixar de atender mais que dois atributos de qualidade, por ordem de serviço.	4
5. Deixar de auxiliar, quando solicitado pelo Centro de Informática, a homologação, instalação e implantação dos produtos de “software” dentro do prazo estipulado, por produto e por ocorrência.	3
6. Deixar de produzir todos os artefatos necessários à	4



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

<b>Evento verificado na execução do contrato</b>	<b>Grau da Multa</b>
perfeita execução das ordens de serviço, por ocorrência.	
7. Recusar, imotivadamente, a execução de ordem de serviço de desenvolvimento, de manutenção ou de garantia, por ocorrência.	<b>5</b>
8. Deixar de providenciar correções para os defeitos detectados nos serviços prestados, ou nos produtos gerados, durante a vigência da garantia, por ocorrência, vinculado ao projeto original.	<b>5</b>
9. Atribuir a execução de serviços a pessoas não identificadas ou não qualificadas para o trabalho, por ocorrência.	<b>3</b>
10. Deixar de cumprir a produtividade informada, por ordem de serviço.	<b>5</b>
11. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, que não cause prejuízo nem prejudique o andamento do serviço, por ocorrência.	<b>1</b>
12. Deixar de acatar decisões da Câmara dos Deputados quanto ao cancelamento, suspensão ou substituição de ordem de serviço.	<b>5</b>
13. Deixar de iniciar os serviços discriminados nas ordens de serviço no prazo acordado com a Câmara dos Deputados.	<b>4</b>
14. Deixar de repassar o conhecimento adquirido dos serviços do projeto previamente negociados, aos técnicos que venham a desempenhá-los.	<b>5</b>
15. Deixar de fornecer suporte técnico relativo à solicitação de informações e esclarecimentos quanto à instalação, configuração e operação dos sistemas, bem como às características técnicas e funcionais, por ocorrência e por projeto que originou o produto demandante do suporte.	<b>4</b>
16. Deixar de cumprir os prazos estabelecidos na Tabela "Prazos para atendimento dos problemas reportados à contratada", constante do item 8.10.1 do Anexo n. 1, para solução dos problemas encaminhados ao suporte técnico, por ocorrência e por ordem de serviço que originou o produto demandante do suporte.	<b>3</b>
17. Deixar de prestar, a critério da Câmara dos Deputados e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução de ordens de serviços, por intermédio de sistema informatizado, com o objetivo de demonstrar a real situação das demandas.	<b>5</b>
18. Deixar de permitir a técnicos formalmente indicados pela Câmara dos Deputados o acesso às instalações da contratada, informações e documentos pertinentes aos serviços demandados, para a efetiva verificação do andamento e progresso do desenvolvimento das ordens de	<b>6</b>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

<b>Evento verificado na execução do contrato</b>	<b>Grau da Multa</b>
serviço, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.	
19. Descumprir os termos de confidencialidade dos dados/informações ou ferir o respectivo acordo, conforme o Anexo n. 15 deste Edital.	<b>6</b>
20. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte do contrato.	<b>6</b>
21. Deixar de elaborar e executar, em conjunto com a Câmara dos Deputados, projeto de passagem (migração) dos serviços, objeto deste Edital, para o corpo técnico do Centro de Informática ou a terceiros indicados, por ocasião de rescisão ou término do Contrato.	<b>6</b>
22. Veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto desta licitação.	<b>6</b>
23. Deixar de documentar, detalhar e repassar, a critério da Câmara dos Deputados, o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços.	<b>6</b>
24. Fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados, salvo disposição em contrário da Câmara dos Deputados.	<b>6</b>
25. Deixar de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.	<b>6</b>
26. Deixar de tornar disponível à Câmara dos Deputados aplicativo web que contemple todas as funcionalidades descritas no Título 7 – Das Garantias e Condições para Prestação dos Serviços constante do Anexo n. 1.	<b>6</b>

2- A advertência constitui fator pedagógico para aprimoramento e melhoria de desempenho dos procedimentos da contratada e poderá ser aplicada visando a adoção de medidas corretivas, sempre que:

I - a contratada descumprir quaisquer das obrigações contratualmente assumidas;

II - desatender às determinações da autoridade competente; ou,

III – agir, na execução dos serviços, à margem dos procedimentos acordados, das normas, regras, processos, modelos ou padrões estabelecidos e formalmente normalizados ou consagrados ou, ainda, por atribuir a execução das tarefas a pessoas não qualificadas para executá-las.

2.1 - À exceção das advertências, as sanções previstas neste Anexo, relativas à execução dos serviços objeto desta licitação, poderão ser relevadas, a critério da Administração, devidamente justificado, durante o período de adaptação do contrato previsto e descrito no item 4.4 do Anexo n. 2.

Brasília, 23 de setembro de 2010.

José Martinichen Filho

Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 108.033/08

**ANEXO N. 14**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/10**

**ORÇAMENTO ESTIMADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS</b>	Ponto de Função	3.000	441,88	1.325.640,00

Brasília, 23 de setembro de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 15

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/10

#### MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE  
DE INFORMAÇÕES DECORRENTE DO CONTRATO  
[NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL] CELEBRADO  
ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E [NOME DA  
EMPRESA]

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 034.028.316/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede na [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é a proteção de dados, informações e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e de atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, a que terá acesso a **CONTRATADA**, em razão do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] celebrado entre as partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

**Parágrafo primeiro.** O acesso aos dados, informações e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e de atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, tem caráter restrito.

**Parágrafo segundo.** Todo dado, informação e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e de atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso e tomar conhecimento, direta ou indiretamente, possuem sempre caráter confidencial e são de uso exclusivo para o desenvolvimento das atividades decorrentes dos serviços relativos ao contrato referido na cláusula anterior, doravante referido simplesmente como Contrato.

**Parágrafo terceiro.** Em razão do caráter confidencial, todo dado, informação e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, serão utilizados sigilosamente, não podendo ser divulgados a terceiros não autorizados, aí considerados, inclusive, os próprios servidores, empregados,



contratados, prepostos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e outros, a qualquer título vinculados a qualquer das partes.

**Parágrafo quarto.** A ausência de manifestação expressa da **CONTRATANTE**, quanto à natureza dos dados, informações e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e de atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, e a falta de autorização formal para acesso a estes, sob nenhuma circunstância poderá ser entendida como permissão para divulgação ou liberação de qualquer compromisso previsto neste Termo, devendo a **CONTRATADA**, em caso de dúvida, tratá-los como confidenciais.

**Parágrafo quinto.** Os termos “dados”, “informações” e “recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares” abrangem todas as possíveis formas de suas manifestações, seja escrita, verbal ou digital, tangível ou intangível.

**Parágrafo sexto.** São considerados “dados”, “informações” ou “recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares”, mas não se limitando a apenas esses exemplos: cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, arquivos digitais, *know-how*, técnicas, *designs*, especificações, desenhos, contratos, processos, projetos, conceitos de produtos ou artefatos, especificações, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras, entre outros, a que, direta ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiados durante e em razão das tratativas e atividades realizadas em cumprimento do Contrato.

**Parágrafo sétimo.** É vedado à **CONTRATADA** revelar a terceiros, reproduzir ou utilizar os dados, informações e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e de atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, em qualquer hipótese ou sob qualquer circunstância, bem como permitir que algum de seus diretores, empregados ou prepostos o faça, ou faça uso para fim diverso do estritamente relacionado à execução do Contrato,.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

**Parágrafo primeiro** Não estão sujeitos à confidencialidade de que trata o presente Termo, os dados, informações e recursos, derivados ou não de conhecimento e de atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, que:

- a) Tenham se tornado de domínio público, exceto se em decorrência de ato ou omissão de terceiros ou da **CONTRATADA**;
- b) Estejam sob domínio da **CONTRATADA**, como resultado de comprovado desenvolvimento próprio da **CONTRATADA**;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

- c) Tenham se tornados públicos em razão Lei ou de ordem judicial, devendo, entretanto, a **CONTRATADA** notificar formalmente à **CONTRATANTE** a existência de pertinentes permissivos; ou
- d) Tenham seu caráter confidencial formalmente revogado pela **CONTRATANTE** ou tenham sua divulgação sido expressamente autorizada.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo primeiro.** Para uso interno por diretores, empregados ou prepostos que necessitem ter acesso, exclusivamente para os objetivos do Contrato, a **CONTRATADA** poderá efetuar cópia dos dados, informações e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar formalmente seus diretores, empregados e prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações e comprometê-los a observa-lo;

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** obriga-se a informar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer violação às condições deste Termo ou quebra do sigilo dos dados, informações e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e de atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, que se encontrem sob sua posse, ocorridos por ação ou omissão de seus diretores, empregados, prepostos ou terceiros.

**Parágrafo quarto.** O acesso e uso dos dados, informações e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e de atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, pela **CONTRATADA**, não implicam, sob nenhuma hipótese, transferência nem compartilhamento tácito de propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DE DADOS, INFORMAÇÕES E RECURSOS**

**Parágrafo único.** Ao término da vigência do Contrato, os dados, informações e recursos de propriedade da **CONTRATANTE**, derivados ou não de conhecimento e de atividades intelectuais de servidores e contratados ou de atividades parlamentares, assim como quaisquer outros documentos materializados sobre qualquer mídia, deverão ser devolvidos imediatamente à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo único.** O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e suas condições e obrigações, notadamente, o dever de sigilo, permanecerão em vigor mesmo depois da cessação do vínculo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo único.** A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, seus diretores, empregados ou prepostos a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

responsabilidades administrativa, civil e criminal, sem prejuízo ao dever de reparação de danos morais e materiais porventura causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do Direito, nas normas do Direito Administrativo e em legislação específica.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Sérgio Sampaio Contreiras de  
Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Nome do representante legal  
Cargo  
CPF

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 23 de setembro de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

**ANEXO N. 16**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 193/10**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº (MINUTA)**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIMENSIONADOS EM PONTOS DE FUNÇÃO, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO E À MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, SOB DEMANDA, UTILIZANDO-SE A TÉCNICA DE ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência à epígrafe, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de desenvolvimento e de manutenção de sistemas de informação, sob demanda, utilizando-se, para o dimensionamento e cálculo da remuneração, a técnica de análise de PONTOS DE FUNÇÃO, no montante estimado de 3.000 (três mil) Pontos de Função anuais e com as especificações técnicas, exigências e condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10 e seus respectivos anexos.

**Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:**

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10 e seus Anexos;
- b) ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 193/10; e
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/10.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusões ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II, do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às condições de execução e às especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 a 4 e demais condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10.

Parágrafo primeiro – Adotando-se o modelo de *Fábrica de Software*, os serviços serão demandados mediante a emissão de ordens de serviço, utilizando-se a técnica de Análise de Pontos de Função como método para seu dimensionamento e adotando-a como unidade para sua remuneração.

Parágrafo segundo – Será contratada a execução de serviços técnicos estimados em 3.000 (três mil) pontos de função anuais, para os serviços de desenvolvimento de aplicações na plataforma J2EE e de manutenção, conforme os procedimentos descritos no Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato é aquele estipulado nas respectivas Ordens de Serviço, observado o disposto no item 4.3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONSUMO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato serão executados conforme as necessidades da CONTRATANTE que consumirá os Pontos de Função conforme as demandas especificadas em Ordens de Serviços de desenvolvimento ou de manutenção de sistemas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA**

Fica a CONTRATADA obrigada a garantir os serviços executados por um prazo de \_\_\_\_\_ (em número e por extenso) meses a partir da data da aceitação expedida pela CONTRATANTE, independente da vigência deste Contrato, compromissado por meio de Termo de Garantia Técnica para cada uma das Ordens de Serviço, conforme modelo constante no Anexo n. 10 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá corrigir qualquer erro, vício ou defeito, durante o período de garantia, em cada produto entregue e homologado pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com as condições contratadas, nos termos do artigo 69 da LEI, correspondente ao artigo 117 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá observar, ainda, as condições descritas no Título 7 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10 e seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando a perfeita execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24h (vinte e quatro horas) após o ocorrido, reduzirá a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo quarto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – A não-apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, c/c o artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo oitavo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, conforme disposto no Anexo n. 12 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10 e mediante emissão de termo de aceite, conforme modelo constante do Anexo n. 9 ao referido edital, contando-se, a partir de sua emissão, o prazo de garantia técnica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE estabelecerá normas e diretrizes para execução dos serviços decorrentes desta contratação, definindo prioridades de desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas aplicativos, bem como os prazos e etapas para o cumprimento das obrigações.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

Parágrafo único – Constituem, também, obrigações da CONTRATANTE aquelas descritas no Título 10 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 14 do Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10, bem como no Anexo n. 13 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos referidos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (em número e por extenso), considerando-se o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA e a quantidade de Pontos de Função estimada no Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador e de Termo de Garantia Técnica.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão devidos única e exclusivamente àqueles serviços associados às ordens de serviço, ou seja, não haverá qualquer tipo de pagamento que não se refere a uma ordem de serviço formal e que não atenda a todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico n. 193/10.

Parágrafo terceiro - As notas fiscais, em duas vias, juntamente com o Termo de Garantia Técnica, deverão ser registradas no Protocolo-Geral da CONTRATANTE e encaminhadas à Coordenação de Engenharia de Sistemas e Análise de Negócios do Centro de Informática.

Parágrafo quarto - No caso específico de serviços de desenvolvimento de sistemas em etapas, o valor de cada uma das ordens de serviço intermediárias será calculado nos termos do Título 5 do Anexo n. 2, reduzindo-se o valor apurado em 20% (vinte por cento). Após o aceite da ordem de serviço correspondente à última etapa, será emitida uma ordem de serviço adicional referente à integração dos produtos elaborados nas etapas anteriores, no montante equivalente a 20% da estimativa de esforço de todas essas etapas, calculada nos termos do Título 5 do Anexo n. 2.

Parágrafo quinto - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto - A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2010NE , correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática, situado no 11º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as questões judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 108.033/08

Brasília, de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)  
(cargo)  
(CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 23 de setembro de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro